



**PODER JUDICIÁRIO**

## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**Volume 2**

### **AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Processo: 2007.34.00.024079-7

Protocolado em 04/07/2007 15:11:00

Classe: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Objeto: 01.11.02.00 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

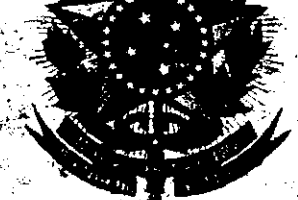
Autor: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ

Adv. : DF0023086 - PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Réu: UNIÃO FEDERAL

Vara: 20ª VARA FEDERAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA em 08/07/2007

Obs: PAGTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS REF. PROMOÇÕES ATRASADAS



PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Processo:2007.34.00.024079-7 Dt prot.:04/07/2007 15:11:  
 Classe :1300 - ACAD ORDINARIA / SERVICOS PUBLICOS  
 Objeto :01.11.02.00 - SISTEMA REMUNERATORIO -  
 SERVIDORPUBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO  
 Autor :SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA  
 NACIONAL  
 Adva. :DF00023086-PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO  
 Reu :UNIAD FEDERAL  
 20A VARA FEDERAL DISTRIBUICAO AUTOMATICA em 08/07/2007  
 obs :PAGTO DE DIFERENCAS SALARIAS REF PROMOÇÕES  
 ATRASADAS

20ª VARA FEDERAL/DF

JUIZ FEDERAL ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA  
 JUIZ FED.SUBST. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS

ESTOQUISTA DE CROMO DE BARRAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

SECLA SJDF  
Fis. 257  
Rubrica 8

PROCESSO NR: 2007.34.00.024079-7

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 24 de Julho de 2007, procedi à abertura do 2º  
volume destes autos, a partir das folhas 251.

  
SERVIDOR

*Raphael Jaensch Linhares de Lima*  
Técnico Judiciário  
Matr. 13.110

JF - DF

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b></p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	FLS. 380 04/07/2007
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	SECLA - NUC64711260000158
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5762
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	-----
	06 DATA DE VENCIMENTO	04/07/2007
01 NOME/TELEFONE SINPROFAZ	07 VALOR DO PRINCIPAL	5,32
CUSTAS JUDICIAIS , PROCESSO Nº	08 VALOR DA MULTA	-----
<p><b>ATENÇÃO:</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$10,00 . Ocorrendo tal situação , adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes , até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	09 VALOR DE JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	-----
	10 VALOR TOTAL	5,32
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (VIA PARA O PROCESSO)	

-----

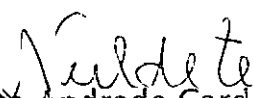
 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b></p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/07/2007
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	64711260000158
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5762
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	-----
	06 DATA DE VENCIMENTO	04/07/2007
01 NOME/TELEFONE SINPROFAZ	07 VALOR DO PRINCIPAL	5,32
CUSTAS JUDICIAIS , PROCESSO Nº	08 VALOR DA MULTA	-----
<p><b>ATENÇÃO:</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$10,00 . Ocorrendo tal situação , adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes , até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	09 VALOR DE JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	-----
	10 VALOR TOTAL	5,32
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (VIA PARA O PROCESSO)	

PROCESSO Nº 2007.24079-7

CERTIDÃO

Certifico que aos 24 do 7 de 2007,  
recebi na Secretaria da 20ª Vara, os autos  
com 380 folhas.


Brasília-DF, 24/7/2007.

  
Neildete Andrade Cardoso  
Mensageira da 20ª Vara  
Mat. 0066

CONCLUSÃO PARA DECISÃO

Nesta data faço conclusos os presentes  
autos para decisão.

Brasília-DF, 24/07/2007.

  
GIOVANNA CECÍLIA J. B. NUNES VIEIRA  
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
20ª VARA FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE 1.300

PROCESSO : 2007.34.00.024079-7

AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA  
NACIONAL

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ação sob o rito ordinário ajuizada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL** contra a **UNIÃO**, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o recebimento das parcelas acrescidas ao vencimento de cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional em decorrência da promoção implementada.

Trouxe os documentos de fls. 23/379.

É o breve relatório.

**DECIDO.**

Não reconheço hipótese de antecipação de tutela, pois se mostra expressamente vedada a concessão liminar de pagamento pela União, restando necessário o trânsito em julgado da respectiva ação, consoante disposição do art. 2º-B da Lei 9.494/97, *in verbis*:

*“Art. 2º-B. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou **extensão de vantagens a servidores** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, **somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado.**” (grifo nosso)*

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'B' estilizada seguida de uma letra 'R'.

MS 2007.34.00.024079-720ª VARA FEDERAL  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH

Tal dispositivo foi redigido em consonância com o §1º-A, do art. 100, da Constituição Federal, que ressalta a necessidade do trânsito em julgado da sentença condenatória proferida em face da Fazenda Pública para que haja o devido pagamento, mesmo quando se tratar de verbas alimentícias, nestes termos:

*“§1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.” (grifo nosso)*

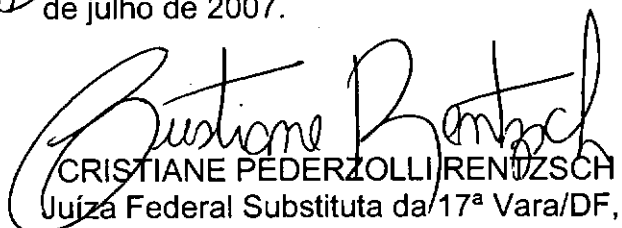
Com respaldo nos dispositivos acima transcritos, desnecessário tecer maiores considerações.

Ante o exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Cite-se.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2007.

  
CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH  
Juíza Federal Substituta da 17ª Vara/DF,  
em auxílio na 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO 2007.24079-7

20ª VARA FEDERAL

Fl. 384

Rubrica m



# JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

Petição

Interpleção

Contestação

Protesto

Execução

Recurso em desfavor

Bst. 01 / 08 / 07

Ministro de Justiça Costa  
M. de J. Costa

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

JUSTIÇA FEDERAL DF -12-Jul-2007-10:29-029715-004

SEAO DE PROTOCOLO-ALCJCU

13 Jul 2007 10:29

Processo: 2007.34.00.024079-7  
Autor: SINPROFAZ  
Réu: UNIÃO

**O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES  
DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ),** nos autos do processo em  
epígrafe, por seu advogado in fine assinado, vem requerer a juntada da  
Portaria Interministerial nº 24, de 27 de junho de 2006, publicada no Diário  
Oficial da União de 29 de junho de 2006.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 10 de julho de 2007.

  
PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO  
OAB/DF-23086



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

# 2

Ano XLVII Nº 123

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de junho de 2006

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	40
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério das Relações Exteriores.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	49
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	55
Ministério do Turismo.....	56
Ministério dos Transportes.....	56
Ministério Público da União.....	56
Poder Legislativo.....	57
Poder Judiciário.....	57
Ediais e Avisos.....	59

### Presidência da República

#### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2006

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo BUGSIPR nº 07, de 18 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitações, pelos servidores: ELIZABETH ALVES CAMÊLO DO NASCIMENTO, SHIRLENE MARIA FERREIRA LIMA e JULIO CESAR BARBOSA ROCHA para, sob a presidência da primeira, promover a realização das licitações que se fizerem necessárias à execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 20	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 22 a 76	R\$ 0,60	R\$ 3,00
de 80 a 186	R\$ 1,10	R\$ 3,50
de 180 a 200	R\$ 1,30	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 5,00
de 504 a 824	R\$ 5,20	R\$ 8,70

\*-Acima de 824 páginas o preço tabelado mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 1, de 05 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 87, seção 2, de 09 de maio de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO PAIM DA CUNHA

SUBCHEFE EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2006

O SUBCHEFE-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 26 - GSIPR/CH, de 8 de junho de 2004, resolve

Nº 175 - NOMEAR

ANNA PAULA UCHOA DE ABREU BRANCO para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Avaliação, código DAS 101.4, na Diretoria de Política e Estratégias Antidrogas da Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando exonera da que atualmente ocupa.

Nº 176 - DESIGNAR

o CC (T) ABELARDO VIEIRA CAVALCANTE FILHO, para exercer a função de ASSESSOR TÉCNICO MILITAR na Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, enquadrando-o na letra "C", da tabela anexa à portaria nº 16-CH/CM, de 30 novembro de 1998.

WELLINGTON FONSECA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2006

O ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO, o MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES e a PROCURADORA-GERAL FEDERAL, com base no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista as justificativas constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000143/2006-52, resolvem:

Art. 1º Designar RONALD NUNES SÁ CAVALCANTI, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 6042833, em exercício na Procuradoria Regional da União - 2ª Região, Rio de Janeiro, CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 465344, em exercício na Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, no Rio de Janeiro, e FÁTIMA CRISTINA DA SILVA MENDES, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 0777210, em exercício no Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Rio de Janeiro, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a ultimar, no prazo de sessenta dias, os trabalhos preparatórios das possíveis irregularidades às quais concernem os Processos Administrativos nºs 00406.000325/2004-61, 00406.000320/2002-77, 00406.000171/99-15, 00406.000127/2001-55, 00406.000009/2002-28, 51100.005745/98-91, 51100.010018/99-27, 51100.000973/99-10 e 520110.046466/75-86, iniciados pela Portaria Conjunta AGU/MT/PGF nº 13, de 12.04.2006, (in D.O.U. de 17.04.2006) e bem assim competente para apurar fatos, ações e omissões outros que, no curso de seus trabalhos, surjam conexos aos anteriormente citados.

Art. 2º Na hipótese de ser recebida, ou obtida, pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, documentação pertinente ao objeto dos trabalhos da Comissão, a esta será providenciada sua imediata entrega.

Art. 3º A Comissão ora constituída será instalada nas dependências da Procuradoria Regional da União - 2ª Região, que disponibilizará os equipamentos e o apoio administrativo necessários às suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA  
Advogado-Geral da União

PAULO SERGIO PASSOS  
Ministro de Estado dos Transportes

CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO  
Procuradora-Geral Federal

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24,  
DE 27 DE JUNHO DE 2006.

O ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO, em face do que estabelece o art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e as listas de promoções retroativas, por antiguidade e por merecimento, elaboradas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, relativas aos períodos de 1º de janeiro de 2001 a 30 de junho de 2005, e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo presentes os arts. 2º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 5.585, de 19 de novembro de 2005, resolvem:

Art. 1º Ficam promovidos, para a Primeira Categoria e Categoria Especial da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, conforme critérios e datas especificados nos Anexos I a XIV desta Portaria, os Procuradores da Fazenda Nacional relacionados nos referidos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA  
Advogado-Geral da União

GUIDO MANTEGA  
Minist. de Estado da Fazenda

ANEXO I  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 1º DE JANEIRO DE 2001 A 30 DE JUNHO DE 2001

LISTAS DE PROMOÇÃO (cópia fornecida a partir de 01/07/2001):  
Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1º	ROSA VIRGÍNIA DE CARVALHO LIMA MACEDO
2º	EDUARDO SERGIO CARVALHO DA SILVA
3º	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
4º	PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO
5º	JOSE RENATO DE OLIVEIRA
6º	CARLOS MOREIRA VIEIRA
7º	GERSON RODOLFO BARI
8º	SERIDAVO CORREIA MONTENEGRO
9º	UBIRAJARA LEAO DA SILVA
10º	ANA LUCIA COELHO ALVES
11º	MARCELO ANTONIO TEIXEIRA
12º	LAERTE CARLOS DA COSTA
13º	EDSON BUENO DOS SANTOS
14º	JACOB GONCALVES MACEDO
15º	GUSTAVO ALCIDES DA COSTA
16º	ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR
17º	ADAO PARES DA SILVA
18º	NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER
19º	LINDOLFI POINHEIRO COSTA
20º	FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
21º	HELDER VALADARES MOREIRA



## Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	ROBERTONTO SANTOS PESSOA
2ª	RODRIGO PEREIRA DE MELLO
3ª	CARLOS ARAUJO LEONETTI
4ª	CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO
5ª	OSVALDO ANTONIO DE LIMA
6ª	ANNA CARLA DUARTE CIRIUSPIM NUNES COELHO
7ª	LUIZ FERNANDO COELHO
8ª	FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
9ª	LUIS INACIO LUCENA ADAMS
10ª	CASTRUZ COUTINHO
11ª	PEDRO VALTER LEAL
12ª	HUGO CESAR HOESCHL
13ª	JOAO CARLOS SOUTO
14ª	ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO
15ª	CLAUDIA REGINA GUSMAO
16ª	MANOEL FELIPE REGO BRANDAO
17ª	MARCIANE ZARO DIAS MARTINS
18ª	SOMIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELA NUNES
19ª	ISMIR ARAUJO NETO
20ª	PAULO ANDRADE GOMES
21ª	GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO

## ANEXO II

**PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2001 A 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

## LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2002):

## Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	JOSE ALBERTO GOMES VARJAO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
REG. D101233P  
Coordenadora de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

**ANEXO III  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2002 A 30 DE JUNHO DE 2002**

## LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2002):

## Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	GILBERTO ETCHALUZ VILLELA

**ANEXO IV  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2002 A 31 DE DEZEMBRO DE 2002**

## LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003):

## Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	HAMILTON CARNAVAL
2ª	JOAO BOSCO GIARDINI

## Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	CRISTINA LUISA HEDLER

**ANEXO V  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2003 A 30 DE JUNHO DE 2003**

## LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003):

## Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO
2ª	ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO
3ª	ROBERTO DIAS

## Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	ELMAR LUIS KICHEL
2ª	EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANI
3ª	MARIA DA GRACA IAHN MANTOVANI
4ª	FABIO RUTZATZ

**ANEXO VI  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2003 A 30 DE JUNHO DE 2003**

## LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003):

## Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES

**ANEXO VII  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2003**

## LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004):

## Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	GILSON ALVES GOMES
2ª	MASSAARI WASSANO
3ª	SERGIO SANTIAGO DA ROSA

## Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
2ª	TELMAR BERTAO CORREIA LEAL

**ANEXO VIII  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2003**

## LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004):

## Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS
2ª	ALEXANDRE CAIRO
3ª	ROGERIO MORATO MONTEIRO DE CASTRO
4ª	MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO
5ª	MARIA LUZA NUBER MARTINS

6ª	SIMONE ANGHEIR
7ª	ALDO CESAR MARTINS BRAIDDO
8ª	ADRIANE DOS SANTOS
9ª	MARIA CLAUDIA GONDIM CAMPELLO
10ª	ANA MARIA VELOSO GUIMARAES
11ª	DURVAL MIGUEL CARDOSO B SILVA
12ª	MARIA HELENA URBANO RIBEIROBOM
13ª	CRISTIANE SAYURI OSHIMA
14ª	CLAUDIA GUERRA MEROLA
15ª	ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA
16ª	LUPERCIO CAMARGO SEVERO DE MACEDO
17ª	ALEXANDRE RIBEIRO MEIRA
18ª	LUCIANO ALAOR BOGO
19ª	HELIO SARAIVA FRANCA
20ª	GILBERTO XAVIER RIBEIRO
21ª	EVERTON LOPES NUNES
22ª	GRUJIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA
23ª	PATRICIA MELLO DE BRITO
24ª	RIANE ANTUNES RODRIGUES DENIZ
25ª	LOURENCO TEIXEIRA MENDES
26ª	LUIZ EDUARDO SIAM
27ª	JOSE ROBERTO MARQUES COUTO
28ª	FABIANI FADEL BORIN
29ª	JULIO CESAR CASARI
30ª	ANILDO FABIO DE ARAUJO*
31ª	JANE CRISTINA NASCIMENTO GUIMARAES WANDERLEY
32ª	JOSE ARNALDO NOGUEIRA REGO
33ª	MARIO PIRES DE OLIVEIRA
34ª	MARCELLUS SGANZERLA
35ª	LEANDRO FELIPE BUENO
36ª	ANA MARIA CAMPOS BICALHO DE LANA
37ª	FIELEMON ROSE DE OLIVEIRA
38ª	MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA

\* candidato apto à promoção por merecimento, porém optante pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 2, de 13 de outubro 2005

## Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	TEREZA CRISTINA TARRAGO SOUZA RODRIGUES
2ª	RUBEM CESAR COSTA GUERRA
3ª	ADAUTO CRUZ SCHITTE JUNIOR
4ª	MARCIO MENEZES DE CARVALHO
5ª	JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
6ª	GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO
7ª	GEISON DA COSTA
8ª	JOAO FERREIRA DE ASSIS
9ª	MARCIO MONTEIRO REIS
10ª	SAMUEL DA SILVA MATOS
11ª	RODRIGO PIRAIA WIENSKOSKI
12ª	CARLOS ANTONIO CORREA DE VIANA BANDREIRA
13ª	CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE
14ª	BRUNO BOCKMANN MOREIRA
15ª	PROTOGENES ELIAS DA SILVA
16ª	VANDRE AUGUSTO BURICO
17ª	MARCUS ABRAHAM
18ª	MARCOS TORRES CAVALCANTE
19ª	NEYDIA MARIA DIAS DE MORAIS
20ª	ELKE MENDES CUNHA FREIRE
21ª	ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA
22ª	MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA
23ª	LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
24ª	SILVIO BASTOS ARAUJO
25ª	CELENE RAMOS COELHO
26ª	JULIANA FUKIADO COSTA
27ª	CECILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
28ª	VITTORIO CASSONE
29ª	JOAO LUIZ DE LIMA
30ª	VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
31ª	NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE
32ª	ELISANGELA PINHEIRO ALVES
33ª	MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES
34ª	OLANDA GUINDANI
35ª	JULIO CESAR DE AGUIAR
36ª	QUOMARI GARSON DACOSTA GARCIA
37ª	MARCELO CARNIHO VIEIRA
38ª	ROSANE BLANCO GEORJO BOMFELGIO
39ª	ROBERTO LEVY BASTOS MANAIATA

**ANEXO IX  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2004 A 30 DE JUNHO DE 2004**

## LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004):

## Critério de merecimento:

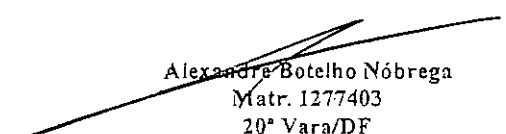
Class.	Nome
1ª	RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o  
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de fls. 382/3 foi  
PUBLICADO(A) no Diário de Justiça Seção II, pág. 904.

Brasília, 08 08 /2007.

  
Alexandra Botelho Nóbrega  
Matr. 1277403  
20ª Vara/DF

C. 1. 1. 1.

Nesta data, efetuei a compra dos presentes  
 para o(a) auto, com o(s) nº  
 Placa  
 nº

De: Pedro Henrique Alves  
 e para o(a) auto nº 10 08 07

[Assinatura] Assessor

**RESERVA EM**

24 / 08 / 07

[Assinatura]

**JUNTADA**

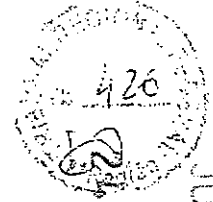
Nesta data, junto aos presentes autos:

2 de Securão TRFL  
 Ess. 27 08 07

[Assinatura]

Matrícula 1420076

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.01.00.036178-6/DF

RELATORA : EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA ALVES  
 AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA  
 NACIONAL – SINPROFAZ  
 ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO  
 AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA FEDERAL - DF  
 1006 021503  
 VARA

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, sem pedido de liminar, contra decisão proferida pelo ilustre Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que, nos autos da Ação Ordinária nº 2007.34.00.024079-7, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela ali requerida pelo Sindicato-agravante, a qual objetivava a cobrança de valores referentes às promoções dos Procuradores da Fazenda Nacional que foram efetuadas com atraso pela União Federal (cf. fls. 417/418).

Sem pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada (CPC, art. 527, III), dê-se ciência ao ilustre Juízo a quo, que poderá prestar informações se as entender ainda necessárias, por acréscimo, no prazo legal (CPC, art. 527, IV).

Intime-se a agravada para resposta (CPC, art. 527, V).

Após, à Procuradoria Regional da República para parecer.

P. e l.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2007.

  
 Des<sup>a</sup> Federal NEUZA ALVES  
 Relatora



# JUNTADA

Recibido en la junta de los presentes autos:

2000 Toyota Corolla

Esb, 31 / 08 / 07

2000

Municipalidad de San Carlos

Pedro Henrique Alves da Costa Filho  
Advogado

390

EXCELETÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

REF. PROCESSO Nº 2007.34.00.024079-7

21.08.2007 11:02:31

**SINDICATO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, já qualificado nos autos da Ação Ordinária que move perante esse MM. Juízo contra **UNIÃO FEDERAL**, vem, por meio de seu advogado *in fine* assinado, nos termos do artigo 526, do CPC, requerer a juntada do comprovante de interposição de agravo de instrumento anexo, com o fim de que se proceda o juízo de retratação.

Informa, que o agravo foi instruído com cópia integral dos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

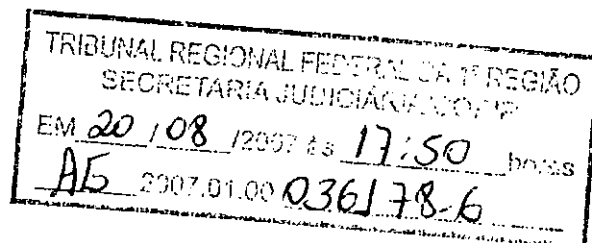
Brasília, 21 de agosto de 2007.



**Pedro Henrique Alves da Costa Filho**  
OAB/DF 23.086

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DESEMBARGADOR (A)  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

(Cópia)



REF: PROCESSO 2007.34.00.024079-7

**O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ)**, entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, com sede no SCN, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, sala 908, Brasília/DF, CNPJ nº 64.711.260/0001-58, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado *in fine* assinado, com escritório indicado no rodapé deste documento, onde recebe intimações, na forma de seu estatuto social, inconformado *data venia* com a r. decisão de fls. 382/383, da qual tomou ciência no dia 08/08/2007, quarta-feira, interpor

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

com fundamento nos arts. 522, 527 inciso III e 558 e seguintes do Código de Processo Civil, e nas razões a seguir aduzidas. Espera o regular processamento do presente e o seu julgamento por uma das turmas do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Brasília, 20 de agosto de 2007

PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO  
OAB/DF 23.086

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

Agravante: **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ)**

Agravado: **UNIÃO**

Vara de Origem: **20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

ÉGRÉGIA TURMA,

**DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO ADVOGADO  
CONSTANTE NO PROCESSO**

Atendendo à disposição do Artigo 524, Inciso III do CPC indica o advogados do Agravante, únicos constituído no feito:

a) O patrono do Agravante é o Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO, OAB/DF 23.086, com endereço profissional no SEP/SUL, quadra 705/905, Bl. "A", Ed. Centro Empresarial Santa Cruz, sala 321.

b) A UNIÃO FEDERAL é pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Capital Federal, representada pela Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Asa Sul, CEP 700070-906, sendo que ainda não há procurador designado para o caso.

**DECLARAÇÃO DE AUTENCIDADE DAS PEÇAS**

Declara o advogado que firma a presente, sob responsabilidade pessoal, que todas as peças obrigatórias, que formam o

instrumento em respeito ao art. 525 do CPC, são autênticas (cópia integral dos autos).

### EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO

Em apertada síntese, trata-se de ação ordinária de cobrança proposta pelo sindicato ora Agravante, com pedido de antecipação de tutela, que tem por objeto efetuar a cobrança judicial de valores referentes a promoções dos procuradores da fazenda nacional que foram efetuadas com atraso pela União Federal.

A antecipação de tutela requerida foi negada pelo MM. Juízo *a quo* (doc. anexo), sob o fundamento de que é expressamente vedada a concessão de liminar contra a Fazenda Pública, nos casos em que a sentença tenha por objeto a cobrança dos títulos dispostos no art. 2º-B, da Lei 9.494/97.

### A DECISÃO AGRAVADA

Com todas as *venias*, a decisão da Excelentíssima Senhora Juíza Federal merece ser reformada porquanto equivocada.

Importante ressaltar que, a todas as luzes, a antecipação de tutela, conforme requerida nos parágrafos anteriores, não importa, em concessão, extensão ou majoração de vencimentos, mas sim a implementação de parcela pertencente a cada um dos Procuradores promovidos com efeitos retroativos, inclusive financeiros, em razão da demora da administração em promovê-los no tempo e modo devidos. Vale dizer: **são valores que se incorporaram à remuneração** de cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional a partir do momento em que o ato de promoção foi publicado no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos, convém insistir.

Convém reproduzir recente decisão da lavra da Ministra Ellen Gracie, **Presidente do STF**, em que restou assentado que não ofende a ADC nº 04 a decisão judicial que evita a redução de verbas salariais, **como no presente caso**. Trata-se justamente do caso vertente: Os Procuradores já deveriam ter essa parcela incorporada à sua remuneração, e não o tiveram em razão da demora da administração em implementar a

promoção o que foi feito a destempo, conforme amplamente demonstrado nas linhas anteriores.

**“Decisão**

Em sua decisão, a ministra afirmou não haver lesão à ordem e à economia públicas. Para Ellen Gracie, ‘o objeto da sentença impugnada consiste na manutenção do pagamento de parcelas suprimidas da remuneração dos impetrantes pela incidência de regra legal, o que esta Corte recentemente entendeu não configurar afronta à autoridade do julgamento proferido na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) 4-MC/DF, por se pretender, na verdade, impedir a redução de verbas salariais’.

Ao indeferir o pedido, a ministra ressalta que os fundamentos trazidos pela União dizem respeito ao mérito da ação, e que não cabe em SS ‘análise com profundidade e extensão da matéria de mérito analisada na origem.’” [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br)  
17.01.2007  
<http://www.stf.gov.br/noticias/imprensa/ultimas/ler.asp?CODIGO=220227&tip=UN&param=>

O objeto da antecipação de tutela perquerida não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 2º-B, da Lei 9.494/97.

A tese aqui esposada inclusive encontra guarida no entendimento da Exma. Sra. Presidente desta Egrégia Corte, onde nos autos da Suspensão de Segurança nº 2006.01.00.016438-9, reformou a decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida pelo SINPROFAZ (acórdão em anexo), entendendo que não constitui afronta ao comando exarado pelo STF, no julgamento da ADC nº 4 MC/DF.

Ou seja, o que se busca na ação é a cobrança de diferenças salariais já devidas, ou seja, a vantagem já existia, quais sejam, todo o atrasado da promoção retroativa a janeiro de 2006, correção monetária do período pago (janeiro a junho de 2006) e diferenças relativas às férias e 13º (os dois últimos não são objeto do pedido de tutela antecipada).

Note-se o caráter alimentar das parcelas que são objeto da antecipação de tutela, sendo que a União, o Ministério da Fazenda, RETÉM verba alimentar dos substituídos, Procuradores da Fazenda Nacional que atuam em defesa do ente federal nas questões tributárias.

Trata-se, de DIFERENÇAS SALARIAIS, oriundas de promoção implementada com atraso de mais de cinco anos.

A União **reconhece expressamente o débito**, a dívida com os Procuradores da Fazenda Nacional promovidos com atraso e que ainda não receberam o pagamento do retroativo da promoção.

Com efeito, a Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, elaborou **planilhas individuais** de cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional promovidos. Referida planilha, contempla os valores retroativos atinentes à promoção, igualmente retroativa, e conforme demonstrado nas linhas acima, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, encaminhou ao SINPROFAZ, por solicitação deste, o ofício 771/2007, de 29 de junho de 2007, com “as planilhas de cálculos dos **valores devidos** aos Procuradores da Fazenda Nacional promovidos pela Portaria Interministerial nº 24, de 27 de junho de 2006” (documentos em anexo).

Trata-se de **reconhecimento expreso e incontestável** da dívida, referente à promoção de cada um dos beneficiados.

O Direito líquido e certo dos PFNs em receberem os atrasados da promoção (já estabelecido pela própria promoção publicada no Diário Oficial) somente se reforça com o cálculo feito pela administração.

A providência judicial perseguida, não pode, *venia concessa*, aguardar sentença, sob pena de os Procuradores da Fazenda Nacional permanecerem sem o recebimento do **VALOR INCONTROVERSO**, referente à dívida da União atinente à promoção efetivada já com atraso e reconhecida pelo cálculo (anexo) efetuado pela própria União.

Vale dizer, a parcela remuneratória acrescida a cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional em decorrência da promoção **EFETIVAMENTE IMPLEMENTADA**, mas, **AINDA NÃO PAGA, NÃO HONRADA**, pela União, se harmoniza com o pedido de antecipação da tutela, na forma do art. 273 da Lei Processual Civil.

O requerimento de antecipação se harmoniza ao estabelecido no art. 273 do Código de Processo Civil, especialmente seu § 6º, com redação dada pela Lei 10.444/02. A propósito da natureza

incontroversa do pedido, convém reproduzir doutrina de autoria de Alexandre Freitas Câmara acerca do § 6º do citado artigo:

“Estabelece o aludido dispositivo que ‘a tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso’. O dispositivo, *data venia*, mal redigido, dá - se interpretado literalmente - a falsa impressão de que a norma aí veiculada só é aplicável nos casos em que haja cumulação de pedidos (ou seja, quando o demandante tiver formulado mais de um pedido em sua petição inicial). Isto, porém, é falso, já que a norma é também aplicável quando for um só o pedido formulado pelo autor. O que este novo dispositivo significa é que será concedida a tutela antecipada sempre que uma parcela do objeto do processo (ou seja, do mérito da causa) tornar-se incontroversa.” (Câmara, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil*, Vol. I, 14ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006, p. 91).

Ou, ainda, a doutrina do **Ministro Teori Albino Zavascki** que acentua:

“A fórmula de antecipação da tutela, fundada na evidência do direito postulado, prevista no § 6º, busca, sem dúvida, privilegiar a celeridade da função jurisdicional. O Princípio constitucional da efetividade do processo, se exterioriza, entre outros modos, também pela pronta resposta do Estado às demandas que lhe são dirigidas. Não se estará atendendo àquele princípio, se a demora da entrega da tutela reclamada decorrer de motivo injustificável ou irrazoável.” (in *Antecipação da Tutela em face de pedido incontroverso*, Revista Jurídica, nº 301, p. 30/35, novembro/2002)

Resta demonstrado, evidentemente, o **fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**. Com efeito, a omissão do MM. Juízo *a quo* impõe aos Procuradores da Fazenda Nacional enorme prejuízo porquanto têm **suprido um direito incontroverso, calculado e reconhecido** pela própria **União**, que de há muito deveria integrar o patrimônio de cada um, impossibilitando ou adiando indefinidamente o uso, gozo e fruição dessa parcela (incontroversa) de natureza alimentar.

Ademais, pelas características, em razão das especificidades do pedido, é evidente que não há absolutamente nenhum perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.



Primeiro, conforme já exaustivamente demonstrado, porque se trata de direito incontroverso, fruto de promoção publicada no DOU, com os nomes de cada um dos beneficiários, e que não se trata de hipótese prevista no art. 2º-B, da Lei 9.494/97.

Segundo porque se trata de valor reconhecido pela administração, conforme planilha de cálculo por ela elaborada.

Terceiro porquanto se a sentença de mérito (o que se admite somente para argumentar) for, ao final, favorável à União, esta poderá descontar diretamente, em folha, do valor supostamente recebido de forma indevida com a antecipação, o que, sem sombra de dúvida, não ocorrerá, porquanto o direito é líquido, certo, incontestado, na medida que a União é devedora, promoveu os Procuradores com atraso, não pagou, se recusa a pagar e reconhece o débito, conforme planilha individual de valores elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, antes mencionada.

Dessa forma, como o presente caso não incide em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 2º-B, da Lei 9.494/97, e que presentes estão os requisitos contidos no artigo 273, do CPC, até porque trata-se de questão incontroversa já reconhecida pela União conforme se demonstrará adiante, deveria ter o MM. Juízo *a quo* concedido a antecipação de tutela requerida.


### DO PEDIDO

Por tudo o que restou demonstrado nos parágrafos anteriores, pelas razões de natureza constitucional, processual e substancial, serve a presente para requerer, nos termos do art 273, da Codificação Processual Civil, seja conhecido e provido o presente agravo de instrumento, para, reformar a r. decisão que negou a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, determinando à União que efetue o pagamento dos valores atrasados **efetivamente reconhecidos**, conforme planilhas elaboradas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda (COGRH-MF), encaminhadas pelo ofício 771, de 29 de junho de 2007, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, em razão da **natureza incontroversa do pedido** (promoção retroativa, publicada no DOU e valores reconhecidos nas planilhas elaboradas pela COGRH), conforme explicitado acima em item específico.

Pede deferimento.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO**  
OAB/DF-23086

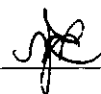
20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>399</u>
Rubrica 

PROCESSO: 2007.24079-7

**CERTIDÃO DE REMESSA**

Em 14/09/2007 remeto estes autos à Procuradoria Regional da União para fins de citação e intimação, conforme despacho/decisão de fls. 382/3.

Brasília, 14/09/2007.



**Mônica de Jesus Costa**

Matrícula 1400076

20ª Vara/DF

**CERTIDÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A União Federal (Procuradoria Regional da União) se dá por citada e intimada na data supra.

Brasília, 14/09/2007.



Procurador-Chefe

*Rejane Bauermann Ehlers*  
Advogada da União

Subprocurador-Chefe

Coordenadora Operacional Jurídica  
PRU 1ª Região - OAB-DF 7.401

9/2  
RECEBIDO EM  
19/11/07  
20ª Vara/DF  
Mônica de Jesus Costa  
Matrícula 1400076

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Petição
- Certidão
- Apelação
- Agravo
- 

Esb. 21/11/07

Mônica de Jesus Costa  
20ª Vara/DF



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA: Ação Ordinária nº 2007.34.00.024079-7/DF  
AUTOR: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional  
RÉ: União

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Advogado signatário, nos termos da Lei Complementar nº 73/1993, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 297 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

## CONTESTAÇÃO

aos termos da petição inicial do processo em epígrafe, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

### I - DA TEMPESTIVIDADE

A contestação, segundo dicção do art. 297 do Código de Processo Civil, deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação. Em se tratando da Fazenda Pública, o prazo em apreço será contado em quádruplo, por força do que dispõe o art. 188 do mesmo diploma.

φ

400  
m

1



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

No caso, a citação da UNIÃO foi feita por remessa em 14.09.2007 (sexta-feira), conforme se verifica à fl. 399. Desse modo, o prazo começou a fluir em 17.09.2007 (segunda-feira seguinte) e terminaria em 15.11.2007 (feriado nacional).

Ocorre que, de acordo com a Portaria-Presi 600-254 de 06.11.2007 (cópia anexa), o expediente no Tribunal, nas Seções e Subseções Judiciárias 1ª Região foi suspenso não-somente no dia 15.11.2007, mas também no dia 16.11.2007.

Desse modo, conforme disposto do art. 3º desse ato normativo, os prazos que venceram nestes dias ficariam automaticamente prorrogados para o dia 19.11.2007 (data de hoje).

Inequívoca, assim, a tempestividade da presente contestação.

**II - DA EXPOSIÇÃO FÁTICA**

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional ajuizou a presente ação ordinária em face da União, objetivando provimento jurisdicional nos termos seguintes:

- a) que seja a ré condenada a pagar os efeitos financeiros retroativos, anteriores a janeiro de 2006, decorrentes das promoções dos Procuradores da Fazenda Nacional, efetivadas pela Portaria Interministerial nº 24, de 24 de junho de 2006, publicada no DOU de 29 de junho de 2006;
- b) que seja a ré condenada a pagar a correção monetária relativamente aos efeitos financeiros retroativos de janeiro a junho de 2006, também decorrentes da referida promoção, mas já pagos administrativamente;
- c) que seja a ré condenada a pagar as respectivas diferenças relativas às férias e 13º.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

3

Alega, em síntese, que tais valores decorrem do fato de a União ter demorado injustificadamente a realizar as promoções a que os substituídos tinham direito, gerando, assim, tais efeitos financeiros retroativos quando, finalmente, tais promoções foram efetivadas, em junho de 2006.

Essa é a síntese necessária à compreensão do que a seguir se passa a refutar.

### **III - DAS PRELIMINARES**

**a) Da ausência de pressuposto processual de regularidade: não-cumprimento do artigo 2º-A, parágrafo único da Lei n. 9.494/97**

Em sede de preliminar, ressalte-se que a autora descumpriu o disposto no art. 2º-A, parágrafo único, *in fine*, da Lei 9.494/97, que assim estabelece:

Parágrafo único. Nas ações coletivas propostas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações, a petição inicial deverá obrigatoriamente estar instruída com a ata da assembléia da entidade associativa que a autorizou, **acompanhada da relação nominal dos seus associados e indicação dos respectivos endereços**.

Compulsando os autos, verifica-se não constar, na relação nominal dos associados à autora, indicação dos respectivos endereços, razão, por si só, suficiente a determinar a extinção do processo, sem resolução de seu mérito, aplicando-se o art. 267, IV, do CPC.

**b) Da ilegitimidade ativa para representação dos associados residentes fora do Distrito Federal - art. 2º.- A, caput, da Lei n. 9.494/97**

Acaso, por mera hipótese, seja ultrapassada a preliminar anteriormente argüida, a União requer seja acolhida a ilegitimidade ativa da autora, em relação aos associados que não residem no Distrito Federal, dada a limitação territorial dos efeitos



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

da sentença a ser prolatada por este eminente juízo, com base no caput do art. 2o.-A da Lei 9.494/97, senão vejamos:

Art.2o-A. A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, **abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator.**

Esse entendimento tem respaldo jurisprudencial nos seguintes acórdãos, exemplificativamente:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. ART. 2º DA LEI N. 9.783/99. SENTENÇA COLETIVA. EFICÁCIA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. ART. 2º DA LEI N. 9.494/97. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO. INOVAÇÃO NORMATIVA SUPERVENIENTE.

1. A delimitação territorial dos efeitos da sentença proferida em ação coletiva é exigência imposta pelo legislador (art. 2º-A e parágrafo único, da Lei nº 9.494/97), cujo implemento há de ser observado no momento do ajuizamento, mediante a apresentação de relação nominal dos substituídos e respectivos endereços com a inicial. Contudo, a análise da preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, assim como da constitucionalidade da restrição legal, resta prejudicada pela superveniente perda de objeto da ação, em virtude de inovação legislativa e determinação de reposição das coisas ao status quo ante. (AMS 2001.04.01.010401-3, TRF 4a, DJ: 17.05.2006, p. 612)

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO COLETIVA. TUTELA ANTECIPADA, EFEITOS LIMITADOS AO ALCANCE DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO JURISDICIONAL PROLATOR DA DECISÃO. ASTREINTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE CARÁTER COLETIVO RESTRINGEM-SE AOS SUBSTITUÍDOS DOMICILIADOS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA A QUAL PERTENCE O JUIZ PROLATOR DA DECISÃO, IN CASU, A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.798-1, DE FEVEREIRO DE 1999 E SUAS REEDIÇÕES;

2. A FAACO, NA QUALIDADE DE ASSOCIAÇÃO, POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA SUBSTITUIR SEUS ASSOCIADOS NA TUTELA COLETIVA DE SEUS DIREITOS. SEMPRE QUE ESTIVER EM QUESTÃO A DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS LATO SENSU, ALÉM DE OUTROS LEGITIMADOS ELENCADOS EM LEI, AS ASSOCIAÇÕES TERÃO LEGITIMIDADE PARA AGIR, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES TAMBÉM EM LEI PREVISTAS

Ⓟ





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

(...)

(AGTR 2002.05.00.024158-0, TRF 5a, DJ: 18.03.2005, p.738)

Inequívoca, pois, a ilegitimidade para representação dos associados residentes fora do Distrito Federal, razão pela qual o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

**IV - DA PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO**

De início, pugna a União para que seja reconhecida a prescrição das parcelas anteriores ao **triênio** que antecedeu a propositura da ação.

O prazo prescricional de 5 (cinco) anos fixados pelo art. 1º Decreto nº 20.910/1932 não se aplica às pretensões de ressarcimento dirigidas em face da Fazenda Pública. Isto porque o Novo Código Civil, em regra específica, estabelece novo prazo prescricional para a pretensão de reparação de danos, conforme se verifica da leitura do § 3º do art. 206:

Art. 206. Prescreve:

(...)

§ 3º Em três anos:

(...)

V - a pretensão de reparação civil;

Como se sabe, o prazo prescricional para as ações pessoais, na vigência do Código Civil de 1916, era de 20 (vinte) anos.

Ao ser editado o Decreto nº 20.910/1932, reduzindo para 5 (cinco) anos o prazo de prescrição das pretensões exercidas em face da Fazenda Pública, a nítida intenção do legislador era de estipular prazo privilegiado para as pessoas jurídicas de direito público.

Logo, com relação às pretensões de reparação civil, deve prevalecer, no caso, a prescrição trienal, prevista no Novo Código Civil, sob pena de se subverter a lógica do ordenamento jurídico e passar a utilizar contra a Fazenda Pública uma lei concebida essencialmente para lhe dar tratamento privilegiado.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

É inequívoca a natureza indenizatória das verbas ora pleiteadas, conforme o próprio autor se encarrega de comprovar em sua petição inicial.

Assim, o prazo de prescrição quinquenal para as ações pessoais, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, continua existente em nossa ordem jurídica, entretanto, somente possuindo aplicação naquelas hipóteses em que o mesmo prazo para os particulares for igual ou superior. Quando tal não ocorrer, deve-se entender que o prazo de prescrição trienal previsto no art. 206, § 3º do Código Civil aplica-se também aos feitos a serem ajuizados contra a Fazenda Pública.

É o que se requer no presente caso. Pugna a União para que, dado a natureza indenizatória da verba ora pleiteada, reconheça-se a prescrição das parcelas anteriores ao **triênio** que antecedeu a propositura da ação.

Na remota hipótese de se entender pela não aplicação do prazo de prescrição trienal ao presente caso, requer seja reconhecida a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da ação.

**V - DO MÉRITO**

**a) DO PEDIDO DE PAGAMENTO DOS VALORES ANTERIORES A JANEIRO DE 2006**

Na questão de fundo, melhor sorte não ampara ao sindicato autor.

Não é difícil ver que a pretensão do autor encontra pronto óbice no fato de que não pode a ré fazer frente a despesas sem a prévia e imprescindível autorização de gastos na lei orçamentária, consoante art. 165 da CF/88.

Ou seja: a ficar comprovado que os substituídos do sindicato fazem jus à pretensão deduzida, o que se diz apenas por argumentação, necessário que, ao depois, o legislador inclua tal despesa na lei orçamentária para que seja satisfeito tal débito pelos meios legais estatuídos.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

Por importante, cumpre colacionar a diretriz definida no art. 37 da Lei n. 4.320/64 que estabelece que as dívidas do ente político somente deverão ser salgadas quando devidamente empenhadas no ano anterior ao da efetiva despesa.

A respeito, calha ceder espaço às palavras da Consultoria-Geral da União, que tratando do tema do pagamento de verbas relativas a exercícios anteriores, assim se manifestou, in verbis:

“I - O pagamento das diferenças de pagamentos de função comissionada (...)

15. A Advocacia-Geral da União tem cumprido tal norma e não pode ser punida judicialmente por isso.

16. As principais determinações aplicáveis ao presente caso concreto são transcritas abaixo:

‘Art. 1º O reconhecimento de dívidas referentes a vantagens concedidas administrativamente ou decorrentes de decisões judiciais, que impliquem pagamentos de despesas de exercícios anteriores, relativas a pessoal e encargos sociais, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulado exclusivamente por esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos - SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a supervisão, a coordenação e o controle dos pagamentos, de que trata o art. 1º desta Portaria, efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 3º Considera-se para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria:

I - vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932; e

II - vantagens pecuniárias concedidas judicialmente que impliquem incorporação de valores na remuneração do servidor, compreendidas no lapso temporal entre a data da decisão e a sua efetiva implantação em folha de pagamento, não efetuadas no exercício de competência.

§ 1º O efetivo pagamento de despesas de exercícios anteriores somente poderá ocorrer quando houver análise técnica quanto à legalidade e disponibilidade orçamentária suficiente para satisfazer às despesas.

§ 2º Entende-se como disponibilidade orçamentária, para os efeitos desta Portaria, o limite financeiro que for estabelecido nas avaliações a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(...)

Art. 5º Compete aos Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

- a) proceder à análise conclusiva do pleito, nos processos administrativos, emitindo nota técnica, prevista na alínea “e” do artigo anterior;
- b) providenciar inclusão, alteração ou exclusão dos valores nominais devidos, nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e
- c) autorizar os processos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 1º A veracidade das informações cadastradas no SIAPE, mesmo no caso de delegação de competência, e respectivos valores pagos são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos e do ordenador de despesas.

§ 2º É de competência exclusiva dos órgãos jurídicos, de que trata o caput do art. 5º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998, a manifestação quanto à eficácia temporal da decisão, bem como a aplicação e os efeitos da decisão judicial na esfera administrativa.

Art. 6º Os processos cadastrados e autorizados, nos termos do art. 1º desta Portaria, serão individualizados e organizados em fila única, a cada pagamento executado, sem distinção de órgão de origem e serão pagos, até o limite orçamentário previsto no § 2º do art. 3º, observados os seguintes critérios:

I - Os processos de exercícios anteriores, no valor individual de até R\$ 1.000,00 (mil reais), serão quitados integralmente; e

II - Os processos de exercícios anteriores de valores individuais superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão pagos, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na competência setembro de 2006, observadas as seguintes ordens de prioridades:

- a) beneficiários portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e os aposentados por invalidez; com idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) beneficiários com idade igual ou superior a sessenta anos;
- c) beneficiários portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e os aposentados por invalidez, com idade inferior a sessenta anos; e
- d) demais beneficiários não incluídos nas alíneas anteriores.

§ 1º Na hipótese de situações idênticas nas alíneas “a”, “b” e “c”, serão priorizados os beneficiários de maior idade, processos autorizados pelo dirigente de recursos humanos há mais tempo e de menor valor e, na alínea “d”, serão priorizados os processos autorizados pelo dirigente de recursos humanos há mais tempo e de menor valor.

§ 2º Os processos de exercícios anteriores de valores individuais superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser pagos nos termos desta Portaria, de forma parcial, no limite máximo previsto no item II, deste artigo, deduzido do montante total da dívida.

§ 3º Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais previstos no § 2º serão pagos, posteriormente, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e a disponibilidade orçamentária até a total quitação da dívida.

(...)

Art. 9º O SIAPE disponibilizará, por meio do SIAPENet, a cada pagamento executado, o acesso às informações sobre os processos que atenderam os



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

critérios estabelecidos nesta Portaria, mediante consultas individuais permitidas exclusivamente aos interessados, e fornecerá aos dirigentes de recursos humanos a relação ordenada dos processos e servidores beneficiados, por órgão e entidade.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos apresentar soluções para as situações não contempladas por esta Portaria, respeitados os critérios definidos neste ato e observado os limites orçamentários e financeiros dos órgãos e entidades.

(...)

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Portarias Conjuntas nº 1, de 5 de dezembro de 2000, nº 1 de 3 de dezembro de 2004 e nº 1, de 28 de setembro de 2005.'

17. Portanto, não pode o Poder Executivo ser constrangido judicialmente por estar implementando os pagamentos pretéritos em consonância com o regulamento citado e com suas possibilidades materiais. Não cabe ao Poder Judiciário interferir nos procedimentos internos destinados a implementar pagamentos dos atrasados dos servidores do Executivo federal. O princípio da separação das funções estatais repele tal tentativa."

Adiante, assim concluiu a digna Consultoria-Geral da União:

"Diante do exposto, entendo que a obediência aos procedimentos administrativos destinados a implementar a quitação dos atrasados reivindicados é motivo suficiente para afastar a condenação da União ao pagamento das diferenças pleiteadas a título de remuneração por função comissionada, com efeitos retroativos.

(...)

13. A Constituição Federal veda expressamente, neste ponto, 'a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais' (art. 167, inciso II), assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Nesse sentido, ressaltamos que o Poder Executivo somente poderá efetuar o pagamento de despesa de exercícios anteriores, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, com a observância das orientações dispostas na Portaria Conjunta nº 1, de 29 de agosto de 2006, subscrita pelo Secretário de Recursos Humanos e pelo Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disciplina o pagamento de despesas dessa natureza. Assim, o pagamento reivindicado depende de procedimento estabelecido na portaria citada e da existência de crédito orçamentário para fazer frente à despesa em questão."

Por derradeiro, não custa lembrar que a Administração Pública está jungida aos ditames da lei e da Constituição da República, devendo estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, dentre outros. Por esse



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

10

raciocínio, se a legislação pátria explicitamente não ampara o pleito do demandante, não há outro caminho que não negar-lhes a pretensão.

**b) DA CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS RELATIVAS AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2006**

Verifica-se que melhor sorte também não assiste ao autor quanto ao pedido de pagamento da correção monetária incidente sobre as parcelas relativas ao período de janeiro a junho de 2006, pago administrativamente.

Como sabido, a atuação da Administração Pública está pautada no princípio da legalidade, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Mais do que obediência formal, o administrador público somente pode fazer o que a lei determina, no que difere do particular, que está legitimado a fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. Em outras palavras, a Administração Pública está jungida ao princípio da legalidade estrita.

Assentada tal premissa, importa dizer que inexistente lei determinando a aplicação de correção monetária sobre os valores pagos aos servidores públicos, a título de parcelas remuneratórias em atraso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 1994.

Isso decorre do fato que, com a criação do Plano Real, foi controlada a inflação, inexistindo razão para incidir qualquer correção. E a razão é muito simples: se a correção monetária é a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação, inexistente esta, não há o que corrigir, uma vez que o poder de compra da moeda restou preservado.

Ao lado da inexistência de lei impositiva da correção monetária de créditos como o discutido neste feito - o que por si só já inviabiliza o acolhimento da pretensão da parte autora, por força do princípio da legalidade estrita -, tem-se que há disciplina legal em sentido oposto ao postulado na inicial.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

Deveras, ante a ausência de disposição legal determinando a aplicação de atualização monetária nos pagamentos em atraso, a Administração Pública Federal tem adotado, por analogia – e por orientação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão -, o estabelecido no artigo 46, da Lei nº 8.112/90, que prevê atualização monetária somente até 30 de junho de 1994.

Confira-se, a propósito, o teor do art. 46 da citada Lei n. 8.112/90:

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados até 30 de junho de 1994. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Ora, se na hipótese de reposição ao erário de parcelas remuneratórias percebidas indevidamente pelo servidor somente é cabível a atualização monetária até 30 de junho de 1994 - quando do controle da inflação decorrente da criação do Plano Real -, não há sentido em exigir-se a atualização monetária na hipótese de a Administração Pública pagar com atraso valores de mesma natureza.

Observe-se que se trata da mesma relação jurídica, apenas com a inversão dos pólos. No primeiro caso, a Administração Pública Federal é credora de valores decorrentes de parcelas remuneratórias pagas a maior, situação em que a lei impede a correção monetária no período posterior a 30 de junho de 1994 – sob o fundamento, repita-se, de que restou controlada a inflação com a instituição do Plano Real. Vista a mesma relação jurídica sob outro ângulo, é o servidor público o credor de tais verbas remuneratórias, as quais deixaram de ser pagas em concomitância com o fato gerador.

Em assim sendo, havendo a mesma razão, há que ser aplicado o mesmo direito, segundo solução de há muito consagrada na máxima “*Ubi eadem est ratio, ibi ide jus*”. Entender-se de modo contrário implicaria frontal e grave violação ao princípio da isonomia consagrado no caput do art. 5º da CF/88.



411  
~

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

12

Cumprе enfatizar, por oportuno, que, visando a uniformizar os procedimentos para pagamento de parcelas remuneratórias em atraso, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, foi editado o Ofício Circular n. 44, de 21 de outubro de 1996, por meio do qual se esclareceu que para os pagamentos com fato gerador ocorrido em período posterior a 30 de junho de 1994 não há correção monetária, porquanto o valor já vem expesso em Real, sendo este o valor devido.

Registre-se que o mencionado ato normativo traz regras específicas e detalhadas para a realização dos referidos pagamentos, sempre tendo em vista o momento da ocorrência do fato gerador. Eis o seu teor, no que interessa à compreensão da lide vertente neste feito:

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 44, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996**

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

A fim de uniformizar os pagamentos satisfeitos com atraso, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado fez publicar no DOU de 22 de dezembro de 1995, Seção I, o Parecer nº 121, que em seu item 18 orientou os órgãos e entidades no sentido de que não incidisse correção monetária nestes pagamentos entendendo, porém, que os mesmos poderiam ser atualizados de acordo com a tabela de vencimento vigente no ato do pagamento.

2. Posteriormente, em 24 de setembro de 1996 foi editado o Parecer n. AGU/MF - 03/96 (anexo ao Parecer QG -111) que fixou entendimento sobre a aplicação de correção monetária quando de parcelas remuneratórias em atraso, ressaltando, no entanto, que sejam observados os prazos para reclamação dos pagamentos em atraso e sua prescrição, conforme o art. 110 da Lei nº 8.112/90.

3. Ainda em 14 de outubro de 1996, foi editada a Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996, que, em seu art. 1º deu nova redação ao art. 46, da Lei nº 8.112, de 1990, estabelecendo que os valores com pagamento ainda em atraso deverão ser atualizados até 30 de junho de 1994.

4. Em consequência, os pagamentos devidos a servidores, ainda em atraso, passam a ser corrigidos monetariamente, obedecidos os seguintes fatores e procedimentos:

4.1 Pagamentos com fato gerador ocorrido anteriormente ao ano de 1992;

a) corrigir monetariamente o valor devido pela variação mensal do INPC verificado entre o mês posterior ao do fato gerador até o mês de dezembro de 1991;

b) dividir o valor assim corrigido, de acordo com o passo anterior, pela UFIR de janeiro 1992;





412  
m

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

13

c) multiplicar a quantidade de UFIR resultante do cálculo anterior pelo valor da UFIR em 30 de junho de 1994 (UFIR de 30 de junho de 1994 = 1.518,07).

O valor encontrado estará expresso em Cruzeiros Reais.

OBS: Quando o cálculo envolver valores anteriores ao ano de 1989, os mesmos deverão ser divididos por CR\$ 1.000,00 em janeiro de 1.989.

d) converter para Real o valor expresso em Cruzeiros Reais mediante sua divisão por Cr\$ 2.750,00. O valor encontrado é igual ao valor devido.

4.2 Pagamentos com fato gerador ocorrido no período de janeiro de 1992 a 30 de junho de 1994:

a) dividir o valor pela UFIR mensal posterior ao fato gerador:

b) multiplicar a quantidade de UFIR encontrada na operação anterior pelo valor da UFIR em 30 de junho de 1994 (UFIR de 30 de junho de 1994 = CR\$ 1.518,07). O valor encontrado estará expresso em Cruzeiros Reais; e

c) converter para Real o valor expresso em Cruzeiros Reais, mediante sua divisão por CR\$ 2.750,00. O valor encontrado é igual ao valor devido.

4.3 Pagamentos com fato gerador ocorrido em período posterior a 30 de junho de 1994:

a) o valor já está expresso em Real e este é o valor devido (não há correção monetária). (destacado)

Nessa ordem de idéias, e segundo a disciplina preconizada no Ofício Circular n.º 44/96, incide, na espécie, a regra do art. 4.3, segundo o qual não é devida a correção monetária, pelo justo motivo de que inexistiu corrosão do valor real da moeda, ante o debelamento da inflação.

Quanto à não incidência de correção monetária em hipóteses que tais, merece destaque o seguinte precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, aplicável, *mutatis mutandis*:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AFASTAMENTO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO PARCELAR. INCIDÊNCIA. DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DESCABIMENTO. PERÍODO POSTERIOR A 30 DE JUNHO DE 1994. PARCELAS DESCONTADAS A MAIOR. DIFERENÇAS DEVIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

3. À vista do disposto no artigo 46 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 9.257, de 10 de dezembro de 1997,



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

14

mantida pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, não tem cabimento a incidência de correção monetária, a partir de 30 de junho de 1994, em se tratando de reposições devidas pelos servidores ao Erário.

4. Os substituídos do Sindicato autor fazem jus às diferenças descontadas de seus vencimentos a título de correção monetária incidente sobre as parcelas de reposição ao Erário, a partir do marco prescricional de 12 de agosto de 1998.

5. As parcelas devidas devem ser corrigidas pelo IGP-DI.

6. Em se tratando de ação ajuizada posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, incidem juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação.

7. Honorários advocatícios da União mantidos em R\$ 300,00.

8. Apelo do autor parcialmente provido e recurso adesivo da União improvido.

(TRF/4ª Região, Apelação Cível n. 200372000104147/ SC, TERCEIRA TURMA, Relatora Desembargadora Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, DJU 13.07.2005, p. 459)

De mais a mais, inexistente a possibilidade de pagamento dos valores reclamados pela autora, por falta de autorização legal, conforme preceitua o art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Não é, pois, devida qualquer correção monetária.

## **V - DOS JUROS**

Na remotíssima hipótese de condenação, o que se cogita por apego exacerbado ao princípio da eventualidade, os juros de mora não de ser fixados segundo o regramento próprio estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, vazado nos seguintes termos:

Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Importa esclarecer, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado no último dia 27 de fevereiro, deu provimento a Recurso Extraordinário interposto pela UNIÃO (RE 453.740/RJ), de modo a reconhecer a constitucionalidade do dispositivo em atenção.

414  
~



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

15

**VI - DOS PEDIDOS**

Destarte, pelas razões aqui alinhavadas, a UNIÃO requer:

a) que sejam acolhidas as preliminares acima argüidas, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos incisos IV e VI do Código de Processo Civil;


b) à guisa de prejudicial de mérito, que seja reconhecida a prescrição das parcelas anteriores ao **triênio** que antecedeu a propositura da ação, com a conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito, nessa parte, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC;

c) no mérito, que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos, condenando-se o sindicato demandante nos consectários da sucumbência.

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente a juntada de documentos na fase processual oportuna.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2007.

  
**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**  
Advogado da União  
OAB/DF 25.737

415  
~

Suspensão de expediente nos dias 15 e 16 na Justiça Federal da Primeira Região

Publicado em 07 de Novembro de 2007, às 19:00

**PORTARIA/PRESI 600-254 DE 06/11/2007**

Comunica suspensão de expediente na Justiça Federal da Primeira Região nos dias 15 e 16/11/2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente neste Tribunal e nas Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região no dia 15 de novembro de 2007 (quinta-feira), em virtude do disposto no art. 1º da Lei 662 de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002.

Art. 2º Considerar, excepcionalmente, o dia 16 de novembro de 2007 (sexta-feira), como ponto facultativo na Primeira Região em virtude da comemoração do dia do servidor público.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 19 subsequente (segunda-feira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias assinadas pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.

**Publicada no Boletim de Serviço do TRF da 1ª Região n. 202, XVII, de 6 de novembro, p. 1774.**

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>416</u>
Rubrica <u>B</u>

ATO ORDINATÓRIO (art.162, § 4º do CPC)

PROCESSO Nº 2007.34.00.024079-7

Vista ao(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias.

Brasília, 04/12/2007.

*B. Nunes Vieira*  
Diretor(a) de Secretaria  
da 20ª Vara/DF

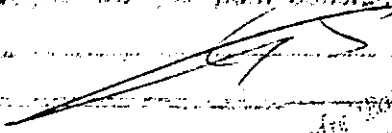
*Giovanna Cecília J. B. Nunes Vieira*  
Diretora de Secretaria  
Mat. 1400053

JUNTA DA

Aos 01 de março de 2009

foi juntado a estes autos da petição

que se segue. Da qual para constar, lavrei este

  
Alexandre [illegible] [illegible]  
Técnicos do [illegible]  
Matr. nº 175

217  
5

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

JUSTIÇA FEDERAL DF - 07-fev-2008-17:27-004296-004

SEÇÃO DE PROTOCOLO-ALCJUI

Ref: processo nº 2007.34.00.024079-7

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ), nos autos da ação ordinária que move perante esse MM. Juízo em desfavor da **UNIÃO FEDERAL**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado *in fine* assinado, manifestar-se acerca da contestação, nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre ressaltar o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional intentou ação **não** em nome próprio, ou para defender patrimônio próprio, mas de um **determinado grupo** de Procuradores, que tiveram suas promoções atrasadas pela mora injustificada a União e que, se vendo prejudicados, solicitaram a sua entidade de classe que intentasse a ação com o fito de obter os valores correspondentes.

Assim, não há falar em incompetência desse MM. Juízo para conhecer e julgar a ação no que tange aos Procuradores da Fazenda Nacional não lotado na área de jurisdição da 20ª Vara Federal.

**DO RECONHECIMENTO DA MORA PELA UNIÃO**

2007.205116 137/2

Em que pese o esforço expendido pela Ré na tentativa de refutar os argumentos iniciais, não há como sua tese prevalecer.

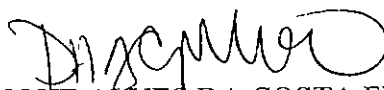
Inicialmente destaque-se que os cálculos apresentados indicando o *quantum* devido aos Procuradores da Fazenda Nacional foi elaborado pela própria Ré, não havendo que se falar em dicotomia dos valores pleiteados.

Inclusive, frise-se que desde a propositura da ação, a Ré PAGOU alguns atrasados da promoção objeto da presente ação, ou seja, a Ré RECONHECEU o débito e pagou parte dele no decorrer do ano de 2007, documentos que serão oportunamente juntados ao processo, o que desde já requer.

Ademais, *data venia*, mais se preocupou a Ré em levantar incidentes prejudiciais de mérito na desesperada tentativa de conseguir a sua extinção do que de contestar o mérito propriamente dito da ação. Não há nenhum defeito processual ou de representação no processo.

Diante do exposto, deve ser a presente ação julgada procedente nos termos de toda argumentação e provas documentais cabais do débito, trazidas com a inicial.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2008.



PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

OAB/DF-23086



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
PROCESSO Nº 2007-240797

20ª VARA FEDERAL  
Fl. 419  
Rubrica sv

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, (o)a  
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de fls. 416  
foi PUBLICADO(A) no Diário de Justiça, Seção II,  
página \_\_\_\_\_.  
Brasília, 22/01/2008.

\_\_\_\_\_  
sv  
Sílvia das Virgens Costa Marques  
20ª Vara/DF

**CERTIDÃO**

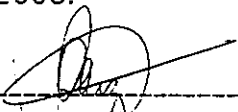
Certifico que em 01/02/2008 DECORREU O  
PRAZO DO(A)

Sentença de fls. \_\_\_\_\_  
 Decisão de fls. \_\_\_\_\_  
 Despacho de fls. 416

sem manifestação do(a)

Autor(es), Impetrante(s)  
 Réu(s), Impetrado(s)

Brasília, 16 / 05 / 2008.

-----  
  
20ª Vara/DF

*Antônio Patrício de Sousa*  
Juiz de Direito  
16/05/08



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

20ª VARA FEDERAL

Fl. 423

Rubrica *A*

## - INSPEÇÃO 2008 -

### VISTOS EM INSPEÇÃO


(PROV. 03, art. 95, § 1º, de 26/3/2002)

PROCESSO Nº 2007.34.00.024079-7

I- Em face da manifestação de fls. 417/8 torno sem efeito o decurso do prazo de fls. 420.

II- Incidindo na hipótese a previsão inserta no artigo 330, I, do CPC, registrem-se os autos conclusos para sentença.

Intime(m)-se.

  
ALYSSON MAIA FONTENELE  
Juiz Federal Substituta da 18ª Vara  
em exercício na 20ª Vara/DF

25/6/08

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>422</u>
Rubrica <u>R.</u>

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) ATO ORDINATÓRIO, DESPACHO, DECISÃO, SENTENÇA fls. 421, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 02/09/2008, com validade de publicação no dia 03/09/2008 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/06).

**Brasília, 03/09/2008.**

  
-----  
Ana Raquel Martins dos Santos

DF1400127

20ª Vara/DF

**CERTIDÃO**

Remeto, nesta data, os presentes autos ao (à):

MPF

Contadana

Distribuição

Arquivo

Sub. 16 / 09 / 20 08

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]* Andreia Paulina de Souza  
Escritório de Conciliação  
Município de Brasília

**RECEBI EM**  
30 / 03 / 09

*[Handwritten Signature]*

Mônica Costa - DF 140076  
20ª Vara/DF

FOIHA EIT BRAM

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos autos cópia da decisão de fls. 15/17, proferida na IVC nº 2007.34.00.003657-6 (fls. 424/6), que adiante se vê.

Brasília, 05/06/2009.

*Burger*

**Giovanna Cecília Jardim Burger**

Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
VIGÉSIMA VARA FEDERAL

Processo: 2007.34.00.003657-6 750  
Impugnação ao Valor da Causas  
Requerente União Federal  
Requerido Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda  
Nacional

**DECISÃO**

I – A União Federal ajuíza a presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, ao argumento de que o valor de R\$ 1.000,00, declinado na inicial, está muito aquém do almejado em caso de procedência do pedido, haja vista que ao efetuar a soma dos valores que o Autor reputa devidos a cada um de seus substituídos, constantes das planilhas por ele mesmo trazidas junto à petição inicial, verifica-se que a sua pretensão condenatória corresponde ao montante total de R\$ 3.664.689,66 (três milhões seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Devidamente intimado, manifestou-se o Autor-Impugnado alegando que parte do débito já fora pago no decorrer do ano de 2007 e que em se tratando de valores individualizados, não há como se somar cada um dos benefícios devidos aos seus filiados, para transformá-lo em conjunto no valor da causa.

II – À causa deve ser atribuído o valor do seu conteúdo econômico. Essa a regra que emerge do artigo 258, do CPC.

No presente caso, embora nesse momento não se possa definir a repercussão total do benefício econômico pretendido pelo Autor, diante do alegado início do pagamento das promoções atrasadas, coube à Impugnante indicar a soma total dos valores expostos na planilha colacionada na inicial, os quais o Sindicato-Autor alega serem devidos aos seus substituídos. Não obstante tratar-se tal iniciativa de mecanismo a retratar uma situação não conclusiva da repercussão financeira do pedido, nem por isso a mesma merece ser desconsiderada, na medida em que muito mais se aproxima da estimativa do valor que deve ser dado à causa, ao contrário do que se observa com o valor fixado na inicial.

Nesse aspecto, a jurisprudência do e. STJ e dos Tribunais Regionais tem se firmado no sentido de que o valor da causa deve expressar o proveito econômico perseguido pelo autor, ainda que se cuide de ação coletiva, ajuizada por Sindicato, na qualidade de substituto processual de servidores públicos, sendo oportuno citar os seguintes precedentes:

424/15  
83



"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTOS. REAJUSTE. SINDICATO. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. VALOR IRRISÓRIO. ARTS. 258 A 260 DO CPC.

*Ainda que se cuide de ação movida por Sindicato, considerando-se que visa o reajuste salarial de seus representantes, na ordem de 10,87%, deve ser atribuído um valor à causa mais próximo da realidade da cobrança, sendo definitivamente irrisório o apontado na inicial.*

*Precedente análogo.*

*Recurso parcialmente provido." (STJ, RESP 502774/SC, QUINTA TURMA, Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU de 06/09/2004, p. 293)*

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SERVIDOR PÚBLICO. ARTS. 260 E 261 DO CPC. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ESTIMATIVA. POSSIBILIDADE.

*O valor da causa deve expressar o conteúdo econômico do pedido, ou seja, deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor, ainda que se cuide de ação ajuizada por sindicato, na qualidade de substituto processual de servidores públicos.*

*Precedentes da Corte e do STJ.*

*Agravo desprovido." (TRF/4ª Região, AG. 2007.04.00.013551-9/SC, TERCEIRA TURMA, Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, D.E.de 20/06/200, )*

"PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SERVIDOR PÚBLICO. ARTS. 260 E-261 DO CPC. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ESTIMATIVA. POSSIBILIDADE.

*1 - Trata-se de ação ordinária ajuizada por Sindicato, no interesse de nove associados, vindicando o recebimento da remuneração do cargo efetivo, acrescida da integralidade do valor-base da função comissionada (Lei 9.527/97).*

*2 - O valor da causa deve expressar o conteúdo econômico do pedido, ou seja, deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor, ainda que se cuide de ação ajuizada por Sindicato, na qualidade de substituto processual de servidores públicos. Precedentes da Corte e do STJ.*

*3 - Incide na espécie o disposto no art. 260 do CPC, devendo-se levar em conta, para a fixação do valor da causa, as prestações vencidas e doze vincendas.*

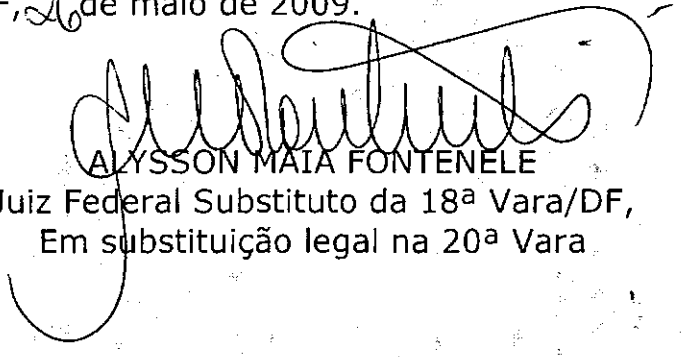
*4 - Agravo de instrumento desprovido." - GRIFEI. (TRF/1ª Região, AG 2001.01.00.039506-8/DF; Relator: JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), SEGUNDA TURMA, DJU de 25/08/2005, p.43)*

III – Pelo exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar à causa o valor de R\$ 3.664.689,66 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Restando irrecurável esta decisão, intime-se o Sindicato-Autor para proceder à complementação das custas iniciais, em 05 dias, sob pena de extinção do processo principal (CPC, art, 267, IV).

Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, de maio de 2008.

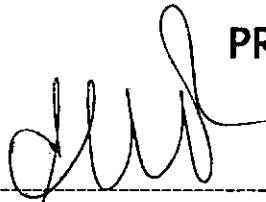
Brasília DF, 26 de maio de 2009.

  
ALYSSON MAIA FONTENELE  
Juiz Federal Substituto da 18ª Vara/DF,  
Em substituição legal na 20ª Vara

# VISTOS EM INSPEÇÃO

## PROCESSO EM ORDEM

Brasília, 17 de junho de 2009.



ALYSSON MAIA FONTENELE  
Juiz Federal Substituto

Procurador da República

Representante da OAB


CARGA

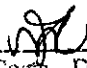
Nesta data, efetuei a carga dos presentes  
auto(s) do(a) advogado(a) da

Autora  
 Ré

Dr.(a) Kelene V. T. de S. Carvalho

para constar lavro este termo.  
Esb. 01 / 07 / 20 09.

  
20ª Vara DF

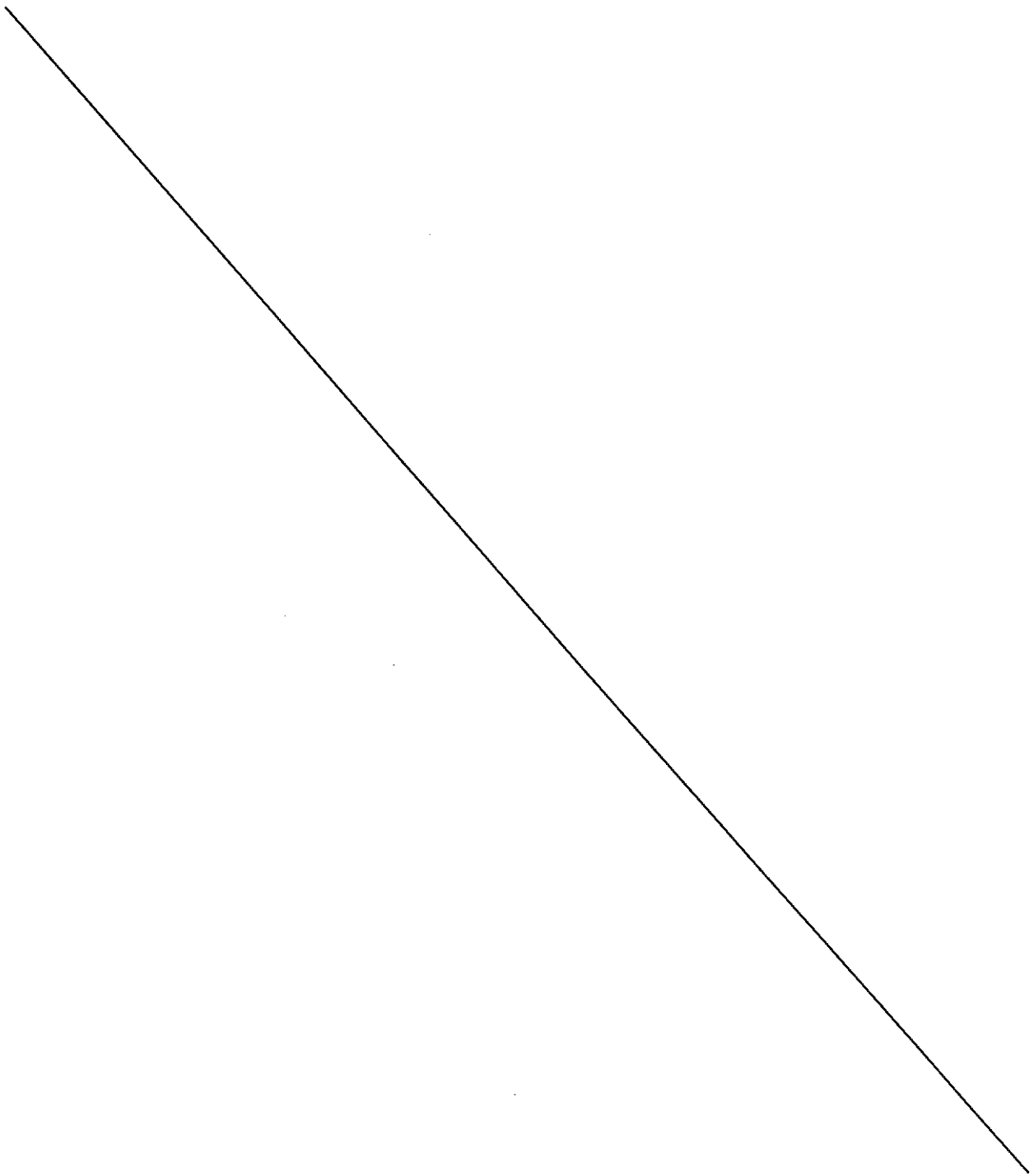
RECEBI EM  
14 / 07 / 09  
  
Mônica Costa - DF 1400076  
20ª Vara DF

Mônica de Jesus Costa  
Matrícula 1400076

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>427</u>
Rubrica <u>m</u>

PROCESSO: 2007.24079-7



CERTIFICADO DE REGISTRO

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Valor: 427

02

07 08 09

07 08 09

07 08 09

07 08 09

07 08 09

07 08 09

07 08 09

07 08 09

07 08 09

07 08 09

Mém. do Gov. do Costa  
Mém. do Gov. do Costa

10 08 09

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>428</u>
Rubrica <u>/</u>

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal Substituto da 20ª Vara, Dr. Brunno Christiano Carvalho Cardoso, o que para constar lavro este termo.

Brasília(DF), 09/09/2009.

Giovanna Cecília Jardim Burger  
Diretora de Secretaria

PROCESSO Nº 2007.34.00.024079-7

I- Fls. 424/6: Intime-se o Autor para complementar as custas processuais iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

II- Após, registrem-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Brasília, 09/09/2009.

  
BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO  
Juiz Federal Substituto da 20ª Vara/DF

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL

Fl. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº 0004700147

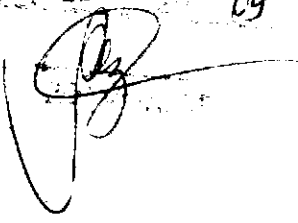
### C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que (o) a ATO ORDINATÓRIO/ DESPACHO/ DECISÃO/ SENTENÇA fls. \_\_\_\_\_ foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 16/10/2009, com validade de publicação no dia 19/10/2009 (art.4º§§3º e 4º, da Lei 11.419/06)  
Brasília, 19 de outubro de 2009.

Sílvia das Virgens Costa Marques  
Técnica Judiciária - 12870

SECRET  
CONFIDENTIAL  
X  
CONFIDENTIAL  
CONFIDENTIAL  
CONFIDENTIAL

19 10 04







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NA 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROC. 2007.34.00.024079-7

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA  
NACIONAL


RÉ: UNIÃO

50 / 2008 / 09  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NA 1ª REGIÃO

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente representada por sua Procuradoria-Regional, conforme prescreve a Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência ao despacho de conclusão dos autos para sentença.

Na oportunidade, requer sejam acolhidas as preliminares e prejudicial de mérito agitadas na contestação de fls. 400/414. Caso assim não entenda, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, com base nas alegações insertas na referida peça.

Brasília-DF., 10 de agosto de 2009.

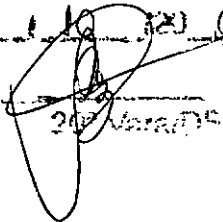
  
REGINA MAURA BARUZZI  
Advogada da União  
OAB-DF 6783 - SIAPE 1311660

JUNTA DA

nesta data, foram presentes a(s)

- Polícia
- Informações Indestruidas (a) (s)
- Parecer do MP
- Petição de Acervo

Ass. de 22 de 10 de 2009

  
2009

André de Paula de Souza  
Secretário de Estado  
10/10/2009

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA  
PROCESSO Nº. 2007.34.00.024079-7  
REQUERENTE: SINPROFAZ  
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL

21 OUT 09 59 054825  
SEÇÃO JUDICIÁRIA

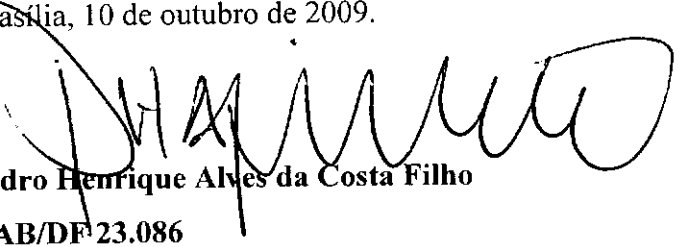
**SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, nos autos do processo em epígrafe em que contende com a **UNIÃO FEDERAL**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exª, em atenção ao r. despacho de fls. , requerer a juntada da complementação das custas processuais conforme novo valor arbitrado à causa.

Outrossim, requer o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 10 de outubro de 2009.

  
**Pedro Henrique Alves da Costa Filho**  
OAB/DF 23.086

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b></p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	64.711.260/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5762
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	----
01 NOME/TELEFONE <b>SINDICATO (SINPROFAZ)</b>	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2009
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 957,69
CUSTAS JUDICIAIS , PROCESSO Nº <b>200734000240797</b>	08 VALOR DA MULTA	----
	09 VALOR DE JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	----
<p><b>ATENÇÃO:</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$10,00 . Ocorrendo tal situação , adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes , até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	10 VALOR TOTAL	R\$ 957,69
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (VIA PARA O PROCESSO)	
CEF391121102009029735000757		957,69RD1003

-----

|

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>433</u>
Rubrica <u>CF</u>

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal Substituto da 20ª Vara, Dr. Brunno Christiano Carvalho Cardoso, o que para constar lavro este termo.

Brasília(DF), 12/11 2009.

Giovanna Cecília Jardim Burger  
↓ (Diretora de Secretaria

PROCESSO Nº 2007.34.00.024079-7

I - Considerando-se o Ofício nº 800/2009-MPF/PRDF/AC, intime-se o d. MPF a fim de se manifestar se há interesse no feito.

Brasília, 12/11 2009.

  
BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO  
Juiz Federal Substituto da 20ª Vara/DF

[unclear]  
 Confidential  
 Draft  
 Approved  
 Sub. 30, 11, 120 09  
 20<sup>th</sup> Year/DI

12/20/09  
 12/20/09

11  
 12  
 09

[unclear]  
 Confidential  
 Draft  
 Approved  
 Sub. 14, 12, 09  
 20<sup>th</sup> Year/DI

12/20/09  
 12/20/09



439

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
CJ/ DIVISÃO CÍVEL

**AUTOS: 2007.34.00.024079-7**

**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO AO PROCURADOR DISTRIBUIDOR**

Certifico que, nesta data, deu entrada na Divisão Cível desta Procuradoria da República no Distrito Federal o presente feito proveniente da Justiça Federal/DF, o qual submeto ao exame do(a) Procurador(a) Distribuidor(a) Cível, o(a) Exmo(a)Sr(a).Dr(a). **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO** para a devida classificação temática.

*Alessandro Mourão Alves*  
Alessandro Mourão Alves

Brasília, DF, 1 de Dezembro de 2009

Téc. Administrativo do MPF - Mat. 17026-7  
DIVISÃO CÍVEL

**CLASSIFICAÇÃO**

GRUPO I.1	GRUPO I.2	GRUPO I.3	GRUPO I.4	GRUPO II.1	GRUPO II.2	GRUPO II.3
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO	SEGURIDADE E EDUCAÇÃO	ORDEM SOCIAL	ORDEM ECONOMICA E COM SUMIDOR	ORDEM FINANCEIRA E TRIBUTARIA	LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	ATOS ADMINISTRATIVOS
1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OF. 2º OF. 3º OF. 4º OF. 5º OF. 6º OF. 7º OF.	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO 3º OFÍCIO 4º OFÍCIO
LL vago	PP CH	FG APM	PJ MG	vago APC	BC RB WD JA MB PG HH	ER AC AR Vago

**Distribuição Pessoal**

**TEMA**

GRUPO I.1 PRDC	GRUPO I.2	GRUPO I.3	GRUPO I.4	GRUPO II.1	GRUPO II.2	GRUPO II.3
GRANÇAS E ADOLESCENTES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MEIO AMBIENTE	DIREITO DO CONSUMIDOR	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO PODER PÚBLICO	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PESSOAL
IDOSOS	PREVIDÊNCIA SOCIAL	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	DIREITO ECONÔMICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO PODER PÚBLICO	AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES, ASPECTOS LICITATORIOS	ATOS LESIVOS
HIPOSSUFICIENTES	SAÚDE	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTADO	SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	CONCURSOS PÚBLICOS	INDENIZAÇÕES E PRECATÓRIOS
DISCRIMINAÇÃO DA RAÇA, GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL	EDUCAÇÃO	CULTURA	CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES	RENÚNCIA DE RECEITA	TERCEIRIZAÇÃO	MATÉRIA RESIDUAL NÃO PATRIMONIAL
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA		DESPORTO	POLÍTICA AGRÍCOLA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TORTURA			POLÍTICA FUNDIÁRIA	RESPONSABILIDADE FISCAL		
TRABALHO ESCRAVO			POLÍTICA URBANA	TRIBUTAÇÃO		
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PRISIONAL			REFORMA AGRÁRIA			
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS						
DIREITO DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E MINORIAS						
POLÍTICA FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA (ASPECTOS SOCIAIS)						

Brasília, DF, 01/12/2009

Procurador(a) Distribuidor(a) Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
CJ/ DIVISÃO CÍVEL

AUTOS Nº: 2007.34.00.024079-7

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Certifico que, nesta data, considerada a classificação de fl. retro, submeti os presentes autos à livre distribuição, tendo sido os mesmos **DISTRIBUÍDOS AO 4º Ofício - Atos Administrativos MOVIMENTADOS** ao(a) Procurador(a) da República, o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**.

- ( ) por ser ele(a) o(a) titular do mencionado Ofício Cível.
- ( ) em substituição ao(à) titular do mencionado Ofício Cível, em gozo de afastamento legal.
- (x) em face da atual vacância do mencionado Ofício Cível.
- ( ) em face da ausência do titular por prazo superior a 4 meses, conforme disposto no art. 30, § 6º Resolução nº 14 de 14/12/2007.

Brasília, 01 de dezembro de 2009.

  
Ignez Kazue Sette Silva  
Divisão Cível

CERTIDÃO DE REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL

Certifico que, em 10/12 2009, recebi os presentes autos, oriundos do gabinete do Procurador da República e, nesta data, faço a REMESSA dos mesmos à 20ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 10/12 2009.

  
DIVISÃO CÍVEL





**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Distrito Federal**

**Ação Ordinária de Cobrança**

**Autos n.º 2007.34.00.024079-7**

**Requerente:** SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ)

**Requerido:** UNIÃO FEDERAL

**Juízo:** 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

JFDF 20AVARA 11/DEZ/2009 09:18 0000370

436

**MM Juiz Federal,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, antes de ofertar seu parecer sobre o mérito da questão posta nos autos, requerer seja o feito chamado à ordem pelas razões adiante expostas.

O **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ)**, entidade de classe representativa dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, ajuizou a presente ação ordinária de cobrança, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a condenação da União a pagar aos filiados do Sindicato autor, os valores referentes à promoção de cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional

42

promovidos pela Portaria Conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro da Fazenda, publicada no DOU, Seção 2, dia 29.06.2006 (vide fls. 386/388).

Almeja, ainda, que a condenação contemple os efeitos financeiros retroativos a partir da data da promoção de cada um dos substituídos, de acordo com os valores indicados nas planilhas individuais elaboradas pelo próprio Ministério da Fazenda (fls. 41/379), incluindo diferenças referentes ao 13.º salário e férias, acrescidos da correção monetária e dos juros moratórios no valor de 1% ao mês.

Por fim, requer a não incidência do Imposto de Renda e da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (PPS) sobre os valores individuais a serem pagos a cada um dos Procuradores ao argumento de que tais valores possuem natureza indenizatória, conforme os Pareceres PGFN n.º 539/2003 e n.º 923/2003. Cita, ainda, a Resolução n.º 245/2002 do Supremo Tribunal Federal que teria isentado os Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público da incidência do imposto de renda e da contribuição para o regime de previdência sobre verbas recebidas em atraso.

Afirma que o direito é inconteste na medida que a União promoveu os Procuradores com atraso, não pagou o retroativo e se recusa a pagar embora reconheça o débito, conforme planilha individual de valores elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda (vide fls. 41/379).

Ademais, argumenta que tais valores incorporaram à remuneração de cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional a partir do momento em que o ato de promoção foi publicado no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos.

Embora pretenda o Sindicato autor a condenação da União ao pagamento dos efeitos financeiros retroativos, decorrentes das promoções dos Procuradores da Fazenda Nacional, nos valores discriminados nas planilhas de fls. 41/379, vê-se que, posteriormente, o próprio Sindicato noticia à fl. 418 que a

União pagou alguns valores atrasados referentes à promoção objeto da presente demanda, pugnando pela juntada de tais documentos. Vejamos:

“(…)

*Inclusive, frise-se que desde a propositura da ação, a Ré PAGOU alguns atrasados da promoção objeto da presente ação, ou seja, a Ré RECONHECEU o débito e pagou parte dele no decorrer do ano de 2007, documentos que serão oportunamente juntado ao processo, o que desde já requer.*

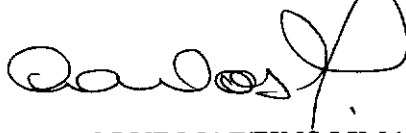
“(…)”

Assim, tendo em vista que o pagamento dos valores pretendidos é prejudicial ao mérito da presente ação, vem, o Ministério Público Federal, requerer seja a União instada a informar, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, se, administrativamente, houve pagamento dos efeitos financeiros retroativos, decorrentes das promoções dos Procuradores da Fazenda Nacional, promovidos pela Portaria Conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro da Fazenda, publicada no DOU, Seção 2, de 29.06.2006, apresentando documento com o respectivo nome dos Procuradores e os valores eventualmente recebidos.

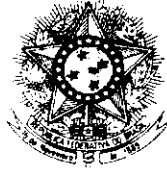
Requer, por derradeiro, que o Sindicato ora autor seja instado a juntar os Pareceres citados na sua peça inaugural, quais sejam, PGFN n.º 539/2003 e n.º 923/2003, bem como a Resolução STF n.º 245/2002, reiterantes à não incidência do imposto de renda e da contribuição para o regime de previdência sobre verbas recebidas em atraso.

Após, pugna o Ministério Público por nova vista dos autos.

Brasília, 09 de dezembro de 2009



**CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**  
Procurador da República



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

**INSPEÇÃO 2010**

20ª VARA FEDERAL

Fl. 439

Rubrica 4

PROCESSO Nº 2007/24079-7

1. ( ) Anote(m)-se (fls. \_\_\_\_\_).
2. ( ) Anote-se o benefício da Lei 10.173/2001 e 10.741/2002.
3. ( ) À(os) Autor(es) para que complementem as custas iniciais.
4. ( ) Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
5. ( ) Cite(m)-se (fls. \_\_\_\_\_) ( ) Intime(m)-se. (fls. \_\_\_\_\_) ( ) Oficie(m)-se (fls. \_\_\_\_\_).
6. ( ) Ao(s) Autor(es)/ Impetrante(s) / Requerente(s) (fls. \_\_\_\_\_).
7. ( ) Ao(s) Réu(s) / Impetrado(s) (fls. \_\_\_\_\_).
8. ( ) Às partes (fls. \_\_\_\_\_).
9. ( ) Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) no prazo de 10 dias.
10. ( ) Às partes para se manifestarem, em 05 dias, quanto à necessidade de outras provas a serem produzidas, justificando-as.
11. ( ) Promova o Autor o desenvolvimento do feito sob pena de extinção (CPC, art. 267, III).
12. ( ) Intime-se, pessoalmente, (CPC, art. 267, § 1º) fls. \_\_\_\_\_.
13. ( ) Cumpra-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_.
14. ( ) Certifique-se o prazo (fls. \_\_\_\_\_).
15. ( ) Defiro a dilação de prazo requerida (fls. \_\_\_\_\_).
16. ( ) Intime-se o Perito (fls. \_\_\_\_\_).
17. ( ) À CEF/EMGEA para manifestar-se quanto à possibilidade de acordo e os termos em que o mesmo possa se realizar.
18. (X) À conclusão para : sentença ( ) decisão (X).
19. ( ) Às partes para alegações finais.
20. ( ) Publique-se o Despacho de fls. \_\_\_\_\_. Decisão de fls. \_\_\_\_\_. Sentença de fls. \_\_\_\_\_.
21. ( ) Remetam-se os autos à (ao) : ( ) AGU (fls. \_\_\_\_\_) ( ) PFN (fls. \_\_\_\_\_) ( ) MPF (fls. \_\_\_\_\_) ( ) CEF (fls. \_\_\_\_\_) ( ) INSS (fls. \_\_\_\_\_) ( ) \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_).
22. ( ) Reitere(m)-se o(s) ofício(s) de fls. \_\_\_\_\_.
23. ( ) Solicitem-se informações sobre a carta precatória de fls. \_\_\_\_\_.
24. ( ) Mantenha-se no arquivo provisório (fls. \_\_\_\_\_).
25. ( ) Mantenha-se suspenso (fls. \_\_\_\_\_).
26. ( ) Ao arquivo provisório.
27. ( ) Arquivem-se provisoriamente, até julgamento final do Agravo nº \_\_\_\_\_.
28. ( ) Intimem-se as partes da Decisão do Eg. TRF/1ª Região, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_, a qual converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido.
29. ( ) Ao (s) Agravado(s), para se manifestar(em) quanto ao Agravo Retido (CPC, art. 523, § 2º).
30. ( ) Informe a Secretaria sobre o Agravo noticiado (fls. \_\_\_\_\_).
31. ( ) Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
32. ( ) Manifestem-se os Autor(es) ( ), Réu(s) ( ) sobre a certidão (fls. \_\_\_\_\_).
33. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se.
34. ( ) Certifique-se o decurso de prazo do despacho ( ) decisão ( ) de fls. \_\_\_\_\_.
35. ( ) Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC, registrem-se os autos conclusos para sentença.
36. ( ) Aguarde-se o decurso do prazo para resposta.
37. ( ) Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do despacho de fls. \_\_\_\_\_.

Brasília-DF, 03 /03 /2010.

Brunno Christiano Carvalho Cardoso  
Juiz Federal

Procurador da República

Representante da OAB

Padrão 1




PROCESSO: 2007.24079-7

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) ATO ORDINATÓRIO,  
DESPACHO, DECISÃO, SENTENÇA fls 2139-12.150  
foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da  
Primeira Região (e-DJF1) do dia **19/07/2010**, com  
validade de publicação no dia **20/07/2010** (art. 4º,  
§§ 3º e 4º da Lei 11.419/06).

**Brasília, 20/07/2010.**

  
-----  
Ana Raquel Martins dos Santos

DF1400127

20ª Vara/DF

**JUNTADA**

Nesta data, foram apresentados autos:

- Petição
- Correção de
- ...
- ...
- ...

Esb. 03 / 08 / 10

*SR*

Mônica de Jesus Costa  
Mônica de Jesus Costa

441  
m

20

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

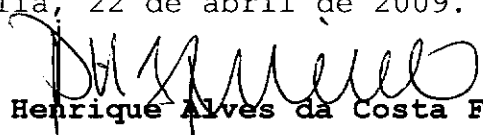
Secao de Protocolo - MCMU  
Justica Federal - DF - 29-07-2010-13:42-024165-002

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
PROCESSO N°. 2007.34.00.024079-7  
AUTOR: SINPROFAZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL

**SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, nos autos da ação ordinária em epígrafe na qual contende com a **UNIÃO FEDERAL**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exª, em atenção ao r. despacho de fls. 439, requerer que V.Exª determine que seja expedido ofício à PGFN para que apresente os documentos solicitados, uma vez que não houve êxito por parte do Autor na sua angariação, já que a PGFN alega que se tratam de documentos sigilosos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Brasília, 22 de abril de 2009.

  
**Pedro Henrique Alves da Costa Filho**  
OAB/DF 23.086

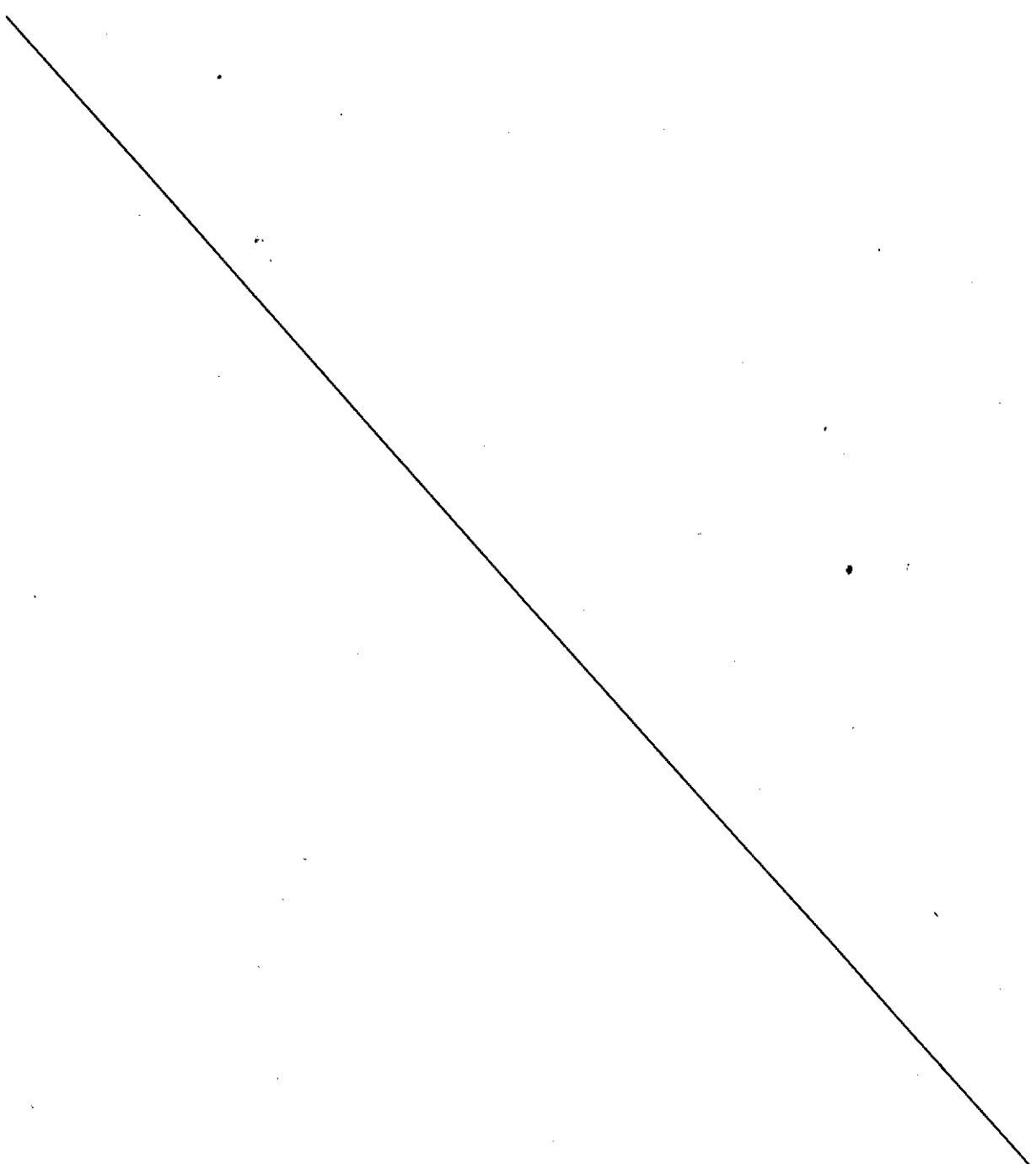
JFDF 209VARA 29/JUL/2010 15:15 0000097



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL
FL. <u>442</u>
Rubrica <u>m</u>

PROCESSO: 2007.24079-7



**CERTIDÃO DE REMESSA**

Nesta data, efetivei a remessa dos presentes autos, com 442 folhas e prazo de 05 dias, ao (à):

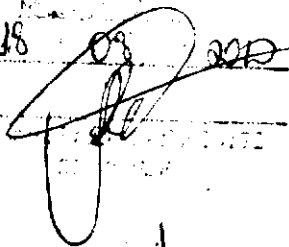
- AGU
- PRF
- CEF
- PFN
- INCRA
- OUTROS \_\_\_\_\_

Brasília, 06 / 08 / 2010.



Mônica de Jesus Costa  
Mat. 1400076 - 20ª Vara

18 03 2010



**JUNTA DA**

Nesta data, efetivei a remessa dos presentes autos.

- Delib.
- Informaçoes procedenciais;
- Parecer do MP
- Relatório de Avaliação

09 / 09 / 2010





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 20ª  
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO Nº: 23966-65.2007.4.01.3400 (2007.34.00.024079-7)  
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA  
NACIONAL  
RÉ: UNIÃO**

JF/DF 2021VARA 18/AGO/2010 17:05 2009946

A **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, por sua Advogada que esta subscreve, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente, em atenção ao Despacho de fls. 440, requerer a juntada dos documentos enviados pela Coordenação – Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, acerca dos valores recebidos pelos autores, bem como o período em que esses valores foram efetivamente pagos.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2010.

**FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL**  
Advogada da União – OAB/SP 209.490

44  
**URGENTE**



Ministério da Fazenda  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração  
Coordenação - Geral de Recursos Humanos  
SAS Qd. 03 - Bl. O - Ed. Órgãos Regionais - 7º andar - Asa Sul  
70079-900 - Brasília - DF  
(61) 3412-4790 (61) 3412-4791 cogrh@fazenda.gov.br

Ofício nº 954/2010/COGRH/SPOA/SE/MF-DF

Brasília, 13 de agosto de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor  
Fabiana Cavinatto Salibe Venzel  
Advogado da União  
PRU/1ª Região - SAS Quadra 02 Bloco E Edifício PRU 3º Andar Sala 302/305 -  
70070-906 - Brasília - DF

**Assunto: Ações Judiciais - Documentação e Informação - Ofício nº  
7749/2010-AGU/PRU1/DIAPA/fcsv - Ação nº 23966-65.2007.4.013400**

Senhor Advogado,

1. Reporto-me ao Ofício nº 7749/2010-AGU/PRU1/DIAPA/fcsv, datado de 09 de agosto de 2010, relativo à Ação nº 23966-65.2007.4.013400, proposta pelo Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional- SINPROFAZ, para informar o que segue.
2. O aludido Ofício requer informações acerca da existência de pagamentos administrativos, referentes aos efeitos financeiros retroativos, aos Procuradores da Fazenda Nacional, promovidos pela Portaria Conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U., Seção 2, de 29.06.2006.
3. Outrossim, no atendimento da demanda, esta COGRH promoveu apuração no SIAPE acerca dos valores recebidos pelos servidores e o período em que estes valores foram efetivamente pagos.
4. Desta feita, encaminho anexos extratos SIAPE contendo as informações apuradas, ao passo que esta COGRH coloca-se à inteira disponibilidade para atendimento à eventuais esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Cristina Calvet Guimaraes  
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



# SEÇÃO 2

Ano XLVII Nº 123

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de junho de 2006

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	40
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério das Relações Exteriores.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	49
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	55
Ministério do Turismo.....	56
Ministério dos Transportes.....	56
Ministério Público da União.....	56
Poder Legislativo.....	57
Poder Judiciário.....	57
Editais e Avisos.....	59

### Presidência da República

#### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2006

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo BIC/SIPR nº 07, de 12 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitações, pelos servidores: ELIZABETH ALVES CAMÊLO DO NASCIMENTO, SHIRLENE MARIA FERREIRA LIMA e JULIO CESAR BARBOSA ROCHA para, sob a presidência da primeira, promover a realização das licitações que se fizerem necessárias à execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Página	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 20	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 22 a 70	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,00
de 160 a 250	R\$ 1,80	R\$ 4,40
de 254 a 300	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 304 a 324	R\$ 6,20	R\$ 8,70

\* Ativos de 2006, inclusive o preço de cada mais excelente de páginas multiplicado por R\$ 0,0005.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria de nº 1, de 05 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 97, seção 2, de 09 de maio de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO PAIM DA CUNHA

#### SUBCHEFIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2006

O SUBCHEFE-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 26 - GSIPR/CH, de 8 de junho de 2004, resolve:

Nº 175 - NOMEAR

ANNA PAULA UCHOA DE ABREU BRANCO para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Avaliação, código DAS 101.4, na Diretoria de Políticas e Estratégias Antidrogas da Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando exonerado do que atualmente ocupa

Nº 176 - DESIGNAR

o CC (T) ABELARDO VIEIRA CAVALCANTE FILHO, para exercer a função de ASSESSOR TÉCNICO MILITAR na Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, enquadrando-o na letra "C", da tabela anexa à portaria nº 16-CH/CM, de 30 novembro de 1998.

WELLINGTON FONSECA

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, o MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES e a PROCURADORA-GERAL FEDERAL, com base no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista as justificativas constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000143/2006-52, resolvem:

Art. 1º Designar RONALD NUNES SÁ CAVALCANTI, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 6042833, em exercício na Procuradoria Regional da União - 2ª Região, Rio de Janeiro, CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 465344, em exercício na Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, no Rio de Janeiro, e TÁTIA CRISTINA DA SILVA MENDES, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 0777210, em exercício no Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Rio de Janeiro, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a ulimar, no prazo de sessenta dias, os trabalhos apuratórios das possíveis irregularidades às quais concernem os Processos Administrativos nºs 00406.000325/2004-61, 00406.000326/2002-77, 00406.000171/99-15, 00406.000127/2001-55, 00406.000009/2002-27, 51100.005745/98-91, 51100.010018/99-27, 51100.000973/99-10 e 520110.046466/75-86, iniciados pela Portaria Conjunta AGU/MT/PGF nº 13, de 12.04.2006. (in D.O.U. de 17.04.2006) e bem assim competente para apurar fatos, ações e omissões outros que, no curso de seus trabalhos, surgirem conexos aos anteriormente citados.

Art. 2º Na hipótese de ser recebida, ou obtida, pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, documentação pertinente ao objeto dos trabalhos da Comissão, a esta será providenciada sua imediata entrega.

Art. 3º A Comissão ora constituída será instalada nas dependências da Procuradoria Regional da União - 2ª Região, que disponibilizará os equipamentos e o apoio administrativo necessários às suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA  
Advogado-Geral da União

PAULO SÉRGIO PASSOS  
Ministro de Estado dos Transportes

CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO  
Procuradora-Geral Federal

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24,  
DE 27 DE JUNHO DE 2006.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, em face do que estabelece o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 19 de fevereiro de 1993, e as listas de promoções retroativas, por antiguidade e por merecimento, elaboradas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, relativas aos períodos de 1º de janeiro de 2001 a 30 de junho de 2005, e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo presentes os arts. 2º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 73, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o art. 3º do Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 5.585, de 19 de novembro de 2005, resolvem:

Art. 1º Ficam promovidos, para a Primeira Categoria e Categoria Especial da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, conforme critérios e datas especificados nos Anexos I a XIV desta Portaria, os Procuradores da Fazenda Nacional relacionados nos referidos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA  
Advogado-Geral da União

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 1º DE JANEIRO DE 2001 A 30 DE JUNHO DE 2001

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01-07-2001).

Class	Nome
1º	ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACEDO
2º	EDUARDO SÉRGIO CARVALHO DA SILVA
3º	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
4º	PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO
5º	JOSE RENATO DE OLIVEIRA
6º	CARLOS MOURIRA VIEIRA
7º	SERSON RODOLFO BARRI
8º	SERIDÃO CORREIA MONTENEGRO
9º	URIARAJA LEAO DA SILVA
10º	ANA LUCIA COELHO ALVES
11º	MARCELO ANTONIO TEIXEIRA
12º	LAERTE CARLOS DA COSTA
13º	EDISON BUENO DOS SANTOS
14º	JACOB GONCALVES NACEDO
15º	GUSTAVO ALCIDES DA COSTA
16º	ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR
17º	ADAO PAES DA SILVA
18º	NAIARA FELLIZARO DE LORENZI CANCELLIER
19º	LINCOLN PINHEIRO COSTA
20º	FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
21º	HELDER WALDARES MOURIRA



## Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	ROBERTONIO SANTOS PESSOA
2ª	RODRIGO PEREIRA DE MELLO
3ª	CARLOS ARAUJO LEONETTI
4ª	CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO
5ª	OSVALDO ANTONIO DE LIMA
6ª	ANNA CARLA DUARTE CHRISTINI NUNES COELHO
7ª	LUIZ FERNANDO COELHO
8ª	FRANCISCO TADEU BARROSA DE ALENCAR
9ª	LUIZ INACIO LUCEVA ADAMS
10ª	CASTRUZ COUINHO
11ª	PEDRO VALTER LEAL
12ª	HUGO CESAR HOESCHL
13ª	JOAO CARLOS SOUTO
14ª	ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO
15ª	CLAUDIA REGINA GUSMAO
16ª	MARCEL FELIPE REGO BRANDAO
17ª	MARTIANE ZARO DIAS MARTINS
18ª	SONIA DE ALMEIDA FREITAS PORTELA NUNES
19ª	EMIR ARAGAO NETO
20ª	PAULO ANDRADE GOMES
21ª	GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO

## ANEXO II

**PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2001 A 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

## LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2002)

## Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	JOSE ALBERTO GOMES VARIAS

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARIQUES BATISTA  
REG. OFICIAL 1578  
Coordenadora de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
(CNPJ: 04196645/0001-00)  
Fone: (061) 6199000

**ANEXO III  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2002 A 30 DE JUNHO DE 2002**

## LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2002)

## Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	GILBERTO ETCHALUZ WILLELA

**ANEXO IV  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2002 A 31 DE DEZEMBRO DE 2002**

## LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003)

## Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	HAMILTON CARNAVAL
2ª	JOAO BOSCO GIARDINI

## Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	CRISTINA LUISA HEDLER

**ANEXO V  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2003 A 30 DE JUNHO DE 2003**

## LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003)

## Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO
2ª	ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO
3ª	ROBERIO DIAS

## Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	ELMAR LUIS KICHEL
2ª	EDUARDO GONCALVES BUQUIMPANI
3ª	MARIA DA GRACA HAHN MANTOVANI
4ª	FABIO RUTZATZ

**ANEXO VI  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2003 A 30 DE JUNHO DE 2003**

## LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003)

## Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES

**ANEXO VII  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2003**

## LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004)

## Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	GILSON ALVES GOMES
2ª	MARSAARI WASSANO
3ª	SERGIO SANTIAGO DA ROSA

## Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	FRANCISCO NAPOLEAO NIMENES NETO
2ª	TELHA BERTAO CORREIA LEAL

**ANEXO VIII  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2003**

## LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004)

## Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS
2ª	ALEXANDRE CAIRO
3ª	ROGERIO MIORATO MONTEIRO DE CASTRO
4ª	MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO
5ª	MARIA LUIZA NEUBER MARTINS

4ª	SIMONE ANGHIER
5ª	ALDO CESAR MARTINS BRAIDO
6ª	ADRIANE DOS SANTOS
7ª	MARIA CLAUDIA GONDINI CAMPELLO
10ª	ANA MARIA VELOSO GUIMARAES
11ª	DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA
12ª	MARIA HELENA URBANO RIBEIRO DINI
13ª	CRISTIANE SAYURI OSHIMA
14ª	CLAUDIA GUERRA NEPOLA
15ª	ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA
16ª	LUPERICO CAMARGO SEVERO DE MACEDO
17ª	ALEXANDRE RIBEIRO MEIRA
18ª	LUCCIANO ALAOR BOGO
19ª	HELIO SARAINA FRANCA
20ª	GILBERTO XAVIER RIBEIRO
21ª	EVERTON LOPES NUNES
22ª	GIULIANA MARIA DELFINO FINHEIRO LENZA
23ª	PATRICIA MELLO DE BRITO
24ª	REJANE ANTUNES RODRIGUES DENIZ
25ª	LOURENCO TEIXEIRA MENDES
26ª	LUIZ EDUARDO SIAM
27ª	JOSE ROBERTO MARQUES COITO
28ª	FABIANI FADEL DORIN
29ª	JULIO CESAR CASARI
30ª	ANILDO FABIO DE ARAUJO
31ª	JANE CRISTINA NASCIMENTO GUIMARAES WANDERLEY
32ª	JOSE ARNALDO SOUZEIRA RFGO
33ª	MARIO PIRES DE OLIVEIRA
34ª	MARCELIUS SOUZEIRA
35ª	LEANDRO FELIPE BUENO
36ª	ANA MARIA CASIMPOS BICALHO DE LANA
37ª	FELIPE ROSE DE OLIVEIRA
38ª	MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA

\* candidato apto à promoção por merecimento, porém optou pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 3º, inciso III, da Resolução nº 2, de 13 de outubro 2005

## Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	TEREZA CRISTINA TARRAGO SOUZA RODRIGUES
2ª	RUBEM CESAR COSTA GUERRA
3ª	ADALTO CRUZ SCHIETNE JUNIOR
4ª	MARCO MENEZES DE CARVALHO
5ª	JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
6ª	GERALDO HENRIQUE MOROZINATO
7ª	GERSON DA COSTA
8ª	JOAO FERREIRA DE ASSIS
9ª	MARCIO MONTEIRO REIS
10ª	SAMUEL DA SILVA MATTOS
11ª	RODRIGO PIRAJA WIENSKOSKI
12ª	CARLOS ANTONIO CORREA DE VIANA BANDEIRA
13ª	CHRISTIANO MENDES WOLFF VALENTE
14ª	BRUNO BOCKMANN MOREIRA
15ª	PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
16ª	VANDRE AUGUSTO BURICO
17ª	MARCUS ABRAHAM
18ª	MARCOS TORRES CAVALCANTE
19ª	NEYDIA MARIA DIAS DE MORAIS
20ª	ELKE MENDES CUNHA FREIRE
21ª	ADEMAR YOSHIAKI HUIZONA
22ª	MARCELO CLAUDIO FAUSTO NAIJA
23ª	LIANA DO RFGO MOUTA VELOSO
24ª	SILVIO BASTOS ARAUJO
25ª	CELINE RAMOS COELHO
26ª	JULIANA FURTADO COSTA
27ª	CECILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
28ª	VITTORIO CASSONE
29ª	JOAO LUIZ DE LIMA
30ª	VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
31ª	NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE
32ª	ELISANGELA FINHEIRO ALVES
33ª	MAURO MOURA RIELLA FERNANDES
34ª	ROLANDA GUINDANI
35ª	JULIO CESAR DE AGUIAR
36ª	GUOTMARI GARDON DACOSTA GARCIA
37ª	MARCELO CARNEIRO VIEIRA
38ª	ROSANE BLANCO OZORIO BOMFREGIO
39ª	ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA

**ANEXO IX  
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2004 A 30 DE JUNHO DE 2004**

## LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004)

## Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA



ANEXO X
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2004
A 30 DE JUNHO DE 2004

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2004):
Critério de antiguidade
Class. Nome
1º JOAO SOARES DA COSTA NETO

ANEXO XI
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2004
A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º EURICO GUEDES VALLE

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º ADAUTO CRUZ SICHETINE JUNIOR

ANEXO XII
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2004
A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
2º MONICA OLIVEIRA DE PINHO PIMAUD MADRUGA

ANEXO XIII
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2005
A 30 DE JUNHO DE 2005

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º SAMUEL DA SILVA MATOS

ANEXO XIV
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2005
A 30 DE JUNHO DE 2005

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º WELGER BRITO DAS NEVES
2º MARCIA CRISTINA FIDELIS BUCHEPPECHÉ
3º KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º SFRGIO LUIZ RODRIGUES
2º GUSTAVO CALDAS GUMARAES DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 579/AGU, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, Seção 2, pág. 3, onde se lê: "... afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares" leia-se: "... afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo."

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PORTARIA Nº 392, DE 28 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a Portaria nº 335, de 22 de novembro de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2005; a Portaria nº 207, de 6 de dezembro de 2005, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2005; e a Edital ESAF nº 90, de 19 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2005, que estabeleceu as normas específicas para a realização do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos vagos de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Nomear, para o Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral da União, insituído pelo art. 1º do Decreto nº 4.321, de 05 de agosto de 2002, os candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, com fundamento nos arts 9º, inciso I, e 10, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, habilitados em concurso público realizado pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, conforme consta no Edital ESAF nº 90, de 27 de junho de 2006, para exercerem o cargo de Analista de Finanças e Controle, Código FC-403001, Classe "A", Padrão I, da Carreira de Finanças e Controle, criada pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Art. 2º Estabelecer que os candidatos ora nomeados tenham lotação na Controladoria-Geral da União e exercício nas unidades indicadas no Anexo desta Portaria, conforme estabelecido no item 13 do Edital ESAF nº 90, de 19 de dezembro de 2005.

JORGE HAGUE SOBRINHO

ANEXO

Table with 5 columns: Área de atuação, Classificação, Nome, CPF, Unidade de exercício. Lists various officials and their details across different regions like Centro-Oeste, Nordeste, and Sul.

Table with 5 columns: Auditoria Região Nordeste, Auditoria Região Centro-Oeste, Auditoria Região Sul, Auditoria Região Sudeste, Auditoria Região Centro-Sul. Lists various officials and their details across different regions.





697

SIÁPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
L.A54.120.DQ  
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
SERVIDOR : 1017763 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO  
CARGO/LOTACAO: 411001 S. CAT- 000004515

UNID.PAGADORA : 000055050 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AP  
UNID.EXERCICIO: 000004515 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AP - AP  
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/00261-5/000000045535-0  
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 01/ T.SERV: 10

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6				3.532,38		
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.850,00	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						5.925,00
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	9						3.950,00
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.448,28					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		290,29				290,29
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.914,06	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	80,92	80,92	88,39	88,39	88,39	88,39
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.462,81	1.303,50	1.303,50	1.692,06	1.303,50	1.303,50
	1		62,07				62,07
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.303,50	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0						434,50
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.647,92	2.293,46	2.293,46	3.158,01	2.362,95	2.362,95
	1		62,76				62,76
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.362,95	
99004 IRRF - FERIAS	0						429,43
**** TOTAL BRUTO ****		13.571,47	12.413,48	12.123,19	15.655,57	23.973,19	22.288,48
**** TOTAL DESCONTOS ****		4.191,65	3.802,71	3.685,35	4.938,46	12.335,35	4.743,60
**** TOTAL LIQUIDO ****		9.379,82	8.610,77	8.437,84	10.717,11	11.637,84	17.544,88

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
MATRICULA : 17000-0001970

UF/AC 680

\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:08:50 USUARIO: ANA AMELIA  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010  
NUMERO DO PROCESSO: 10293/000254/06-00

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
1440934-01	RUBEM CESAR COSTA GUERRA	15.947,29	01/2004 A 12/2005
FOLHA NORMAL		PAGAMENTO QUITADO EM 12/2008	

RESPONSAVEL PELA ALTERACAO: 070.646.277-79 DATA DA ALTERACAO: 30/05/2008

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF4=LOCALIZA PF7=RETORNA PF12=CANCELA

451

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055038 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AC  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004584 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AC - AC  
 SERVIDOR : 0144093 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/02359-0/000000112594-X  
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT 000004584 FUNCAO/EXERC.: DAS 1013 - 000004584 LOCALIZ.: DEP.IR/BF: 03/02 T.SERV: 06

RUBRICA	R/D	SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R	1 *1*			4.765,38			
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811		1 *1*			285,96			
00025 OPCA0 DAS - PESSOAL PERMAN		0	1.181,70	1.181,70	1.181,70	1.181,70	1.181,70	1.181,70
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO		0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA		0					12.081,70	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI		9						6.040,85
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS		1 *1*			389,18			
		9	344,28					4.027,23
00245 PROLABORE DE EXITO ATIVO		6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU		1	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -		1		227,04				227,05
82483 SUBSIDIO AT		0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -		0	1,18					
99004 IRRF - FERIAS		0						11,93
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D		1					5.524,43	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE		1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN		1	123,00	123,00	123,00	123,00	123,00	123,00
		2	1.508,12	1.508,12	1.508,12	1.508,12	1.508,12	1.508,12
		3	115,26	115,26	115,26	115,26	115,26	115,26
		4	40,51	40,51	40,51	40,51	40,51	40,51
		5		62,05	62,05	62,05	62,05	62,05
		6		123,24	123,24	123,24	123,24	123,24
		7		163,99	163,99	163,99	163,99	163,99
		8			95,22	95,22	95,22	95,22
		9				57,91	57,91	57,91
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC		0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00
		1		18,62				18,62
		1 *1*			598,46			

457  
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055038 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AC  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004584 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AC - AC  
 SERVIDOR : 0144093 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/02359-0/000000112594-X  
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004584 FUNCAO/EXERC.: DAS 1013 - 000004584 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 03/02 T.SERV: 06

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
98004 CONTR.PSS - GRATIF NATALI D	0					1.199,00	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	34,16					399,62
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.864,44	2.385,91	2.385,91	2.385,91	2.385,91	2.385,91
	1		57,32				57,32
	1 *1*			1.331,57			
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.385,91	
99004 IRRF - FERIAS	0						390,76
**** TOTAL BRUTO ****		14.654,19	12.581,93	17.795,41	12.354,89	24.436,59	22.661,95
**** TOTAL DESCONTOS ****		6.170,25	5.867,86	7.827,25	5.955,13	15.064,47	6.821,45
**** TOTAL LIQUIDO ****		8.483,94	6.714,07	9.968,16	6.399,76	9.372,12	15.840,50

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
 MATRICULA : 17000-0001970  
 DATA : 16/08/2010

453

SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
 DATA : 13AGO2010 HORA: 12:10:06 USUARIO: ANA AMELIA  
 ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 14454/000004/06-50

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
011111364-03	ELISANGELA PINHEIRO ALVES	15.179,51	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	2.179,51

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

454

SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055028 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AM  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004588 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AM - AM  
 SERVIDOR : 1111136 - ELISANGELA PINHEIRO ALVES BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/00002-7/000000014553-X  
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004588 FUNCAO/EXERC.: DAS 1011 - 000004588 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 02

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	4.765,38					
00013 ANUENIO - ART.244; LEI 811	6 *1*	95,28					
00024 SUBSTITUICAO/INTERINO	6	63,50	127,00				
00025 OPCAO DAS - PESSOAL PERMAN	0	800,93	800,93	800,93	800,93	800,93	800,93
00079 INDENIZACAO DE TRANSPORTE	6	119,00			102,00		
	7				102,00		
	8				136,00		
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.700,93	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	810,01					
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		114,31				114,32
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG. SOC -	0	3,07					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.692,78	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00
	0 *1*	534,67					
	1		9,13				9,13
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.199,00	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	89,10					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.881,96	2.420,37	2.385,45	2.385,45	2.385,45	2.385,45
	0 *1*	1.189,64					
	1		28,93				28,92
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.385,45	
**** TOTAL BRUTO	****	19.679,20	12.110,43	11.869,17	12.209,12	23.570,05	11.983,44

455

****	TOTAL	DESCONTOS	****	6.180,13	3.728,27	3.665,37	3.665,37	11.942,60	3.703,42
****	TOTAL	LIQUIDO	****	13.499,07	8.382,16	8.203,75	8.543,75	11.627,45	8.280,02

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
MATRICULA : 17000-0001970  
DATA : 16/08/2010

VF/CE

\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:03:02 USUARIO: ANA AMELIA  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

486

NUMERO DO PROCESSO: 10380/007256/06-42

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001182013-02	SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO	45.201,07	07/2001 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	8.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	19.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	18.201,07

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA



157

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
L.A54.120.DQ  
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
SERVIDOR : 6118201 SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO  
CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE  
UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE  
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000201349-5  
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.177,46					
	7 *1*	1.177,46					
	8 *1*	588,73					
	9 *1*	588,73					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	58,88					
	7 *1*	58,88					
	8 *1*	29,44					
	9 *1*	29,44					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.850,00	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						5.925,00
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	206,06					
	6 *1*	80,46					
	9						3.950,00
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.447,82					
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	0 *1*	299,13					
82174 VANTAGEM ADMINISTR. 3,17% -	1		392,91				392,91
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0						0,21
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	0,78					
	0 *1*	0,30					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.654,75	
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	0	299,14	299,14	379,70	1.351,81	1.351,81	1.351,81
	1						1,83
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	80,92	80,92	88,39	88,39	88,39	88,39
97002 PENSAO ALIMENTICIA	1		23,43				23,43
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.429,85	1.270,59	1.261,73	1.154,80	1.154,80	1.154,80
	0 *1*	440,90					

454  
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 6118201 - SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO  
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE  
 UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000201349-5  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC D	1		56,55				56,55
98004 CONTR.PSS - GRATIF NATALI	0					1.303,50	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	22,66					434,50
	0 *1*	8,85					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.644,31	2.289,74	2.270,02	2.032,10	2.032,10	2.066,85
	0 *1*	981,08					
	1		3,59				85,61
99003 IRRF - 13º SAL./GRAT.NATAL	0					2.362,95	34,75
99004 IRRF - FERIAS	0						464,18
**** TOTAL BRUTO	****	17.726,76	12.376,10	11.983,19	11.983,19	23.833,19	22.251,31
**** TOTAL DE DEDUÇÕES	****	5.907,71	4.023,96	3.999,84	4.627,10	12.948,30	5.762,70
**** TOTAL LIQUIDO	****	11.819,05	8.352,14	7.983,35	7.356,09	10.884,89	16.488,61

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
 MATRICULA : 17000-0001970  
 DATA : 16/08/2010

\_\_\_\_ SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:03:31 USUARIO: ANA AMELIA  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10380/007256/06-42

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001541072-01	PEDRO VALTER LEAL	44.153,08	07/2001 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	31.153,08

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

460

SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMISSAO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 01541.07 - PEDRO VALTER LEAL  
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE  
 UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/01218-1/000000158068-X  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 01/ T.SERV: 05

RUBRICA	R/D	SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R	6 *1*	1.177,46					
		7 *1*	1.177,46					
		8 *1*	588,73					
		9 *1*	588,73					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811		6 *1*	58,88					
		7 *1*	58,88					
		8 *1*	29,44					
		9 *1*	29,44					
00073 FERIAS ANTECIPADAS-PES.PER		9						5.754,32
00130 RENDIMENTO PASEP		5		72,40				
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO		0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA		0					11.850,00	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI		9						5.925,00
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS		6	206,06					
		6 *1*	80,46					
		9						3.950,00
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO		6	1.448,28					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU		1	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -		1		428,48				428,48
82483 SUBSIDIO AT		0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC		0						0,29
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -		0	0,78					
		0 *1*	0,30					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D		9					4.654,75	
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI		1						2,67
30035 CAPEMI - PREVIDENCIA		1	61,85	61,85	61,85	61,85	61,85	66,76
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE		1	80,92	80,92	88,39	88,39	88,39	88,39
31907 FAMILIA BAND.PREV.PR.PREVI		1					2,10	2,10

796  
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE  
 SERVIDOR : 0154107 - PEDRO VALTER LEAL BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/01218-1/000000158068-X  
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569 LOCALIZ.: DEP.IR/SF 01/ T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
31908 FAMILIA BAND.PREV.PR.EMPRES D	1	967,61	967,61	1.549,23	1.549,23	1.549,23	1.549,23
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN	2		1.736,75	1.736,75	1.736,75	1.736,75	1.736,75
32357 PANAMERICANA - EMPRESTIMO	1					186,30	186,30
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.462,81	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.936,47
	0 *1*	407,99					
	1		58,76				58,76
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.303,50	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	22,66					434,50
	0 *1*	8,85					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.648,14	2.293,46	2.293,46	2.293,46	2.293,46	2.188,89
	0 *1*	907,86					
	1		101,11				101,02
99003 IRRF - 13ª SAL./GRAT.NATAL	0					2.293,46	69,49
99004 IRRF - FERIAS	0						2.011,87
**** TOTAL BRUTO ****		17.568,09	12.624,07	12.123,19	12.123,19	23.973,19	28.181,28
**** TOTAL DESCONTOS ****		6.568,69	6.603,96	7.033,18	7.033,18	15.473,29	10.433,20
**** TOTAL LIQUIDO ****		10.999,40	6.020,11	5.090,01	5.090,01	8.499,90	17.748,08

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
 NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
 MATRICULA : 17000-0001970  
 DATA : 16/08/2010

462

\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:03:44 USUARIO: ANA AMELIA  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10380/007256/06-42

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
010068309-01	MARCIANE ZARO DIAS MARTINS	33.403,95	07/2001 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	20.403,95

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

463

SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 1006830 - MARCIANE ZARO DIAS MARTINS  
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE  
 UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000225502-2  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.177,46					
	7 *1*	1.177,46					
	8 *1*	588,73					
	9 *1*	588,73					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	58,88					
	7 *1*	58,88					
	8 *1*	29,44					
	9 *1*	29,44					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.850,00	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	206,06					
	6 *1*	80,46					
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.448,28					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
	2	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
00700 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	0	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		472,37				472,37
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0						0,22
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0						0,22
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG. SOC	0	0,78					
	0 *1*	0,30					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	1					4.654,75	
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	1						1,93
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	70,84	70,84	70,84	70,84
73580 COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.462,81	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.303,50
	0 *1*	407,99					

L.A54.120.DQ

FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

ORÇAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE

REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE

UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE

SERVIDOR : 1006830 - MARCIANE ZARO DIAS MARTINS

BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000225502-2

CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569

LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC D	1		15,66				15,66
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.303,50	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	22,66					
	0 *1*	8,85					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.767,65	2.412,97	2.412,97	2.412,97	2.412,97	2.412,97
	0 *1*	907,86					
	1		125,19				125,12
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.397,70	0,06
**** TOTAL BRUTO	****	17.572,09	12.599,56	12.127,19	12.127,19	23.977,19	12.600,00
**** TOTAL DESCONTOS	****	5.667,16	3.946,66	3.805,81	3.805,81	12.161,76	3.948,58
**** TOTAL LIQUIDO	****	11.904,93	8.652,90	8.321,38	8.321,38	11.815,43	8.651,42

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA

MATRICULA : 17000-0001970

DATA : 16/08/2010



485

\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:03:52 USUARIO: ANA AMELIA  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10380/007256/06-42

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
012196878-02	MARIA NEURACI RODRIGUES FREI	17.173,34	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	4.173,34

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

ORGÃO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE  
 SERVIDOR : 1219687 - MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000182721-9  
 CARGO/LOTACAO: 411001,1 CAT- 000004569 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/02 T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.588,46					
	7 *1*	1.588,46					
	8 *1*	794,23					
	9 *1*	794,23					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	79,42					
	7 *1*	79,42					
	8 *1*	39,71					
	9 *1*	39,71					
00130 RENDIMENTO PASEP	5.		3,96				
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19		133,19
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	277,98					
	6 *1*	108,54					
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	70,00	70,00	70,00	70,00		
	2	35,00	35,00	35,00	35,00		
00700 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	0	74,00	74,00	74,00	74,00		74,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		91,10				91,11
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00		10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1	482,25	482,25	1.641,84	1.641,84		1.641,84
	6			1.159,59			
	7			1.159,59			
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG SOC -	0	1,05					
	0 *1*	0,41					
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	D 1	70,84	70,84	70,84	70,84		70,84
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN	1				3.241,72		3.241,72
	2		3.241,90	3.241,90			
73580 COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0	18,50	18,50	18,50	18,50		18,50
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.466,96	1.252,04	1.634,71	1.379,60		1.379,60

667

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
L.A54.120.DQ  
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2  
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGÃO : 17000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA  
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
SERVIDOR : 1219687 - MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO  
CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE  
UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE  
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000182721-9  
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/02 T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC D	0 *1*	550,41					
	1		6,75				6,75
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	30,57					
	0 *1*	11,94					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.707,48	2.228,99	3.080,41	2.512,80		2.512,80
	0 *1*	1.224,75					
	1		23,19				23,19
**** TOTAL BRUTO ****		19.039,90	11.789,50	15.173,21	12.854,03		12.840,14
**** TOTAL DESCONTOS ****		6.081,45	6.842,21	8.046,36	7.223,46		7.253,40
**** TOTAL LIQUIDO ****		12.958,45	4.947,29	7.126,85	5.630,57		5.586,74

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
MATRICULA : 17000-0001970  
DATA : 16/08/2010

468

SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:03:58 USUARIO: ANA AMELIA  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10380/007256/06-42

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
013219731-01	MARDEN PESSOA LOPES	16.841,31	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	3.841,31

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

693

693  
SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
L.A54.120.DQ  
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
SERVIDOR : 1321973 - MARDEN PESSOA LOPES  
CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE  
UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE  
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 104/01562-8/000000000281-7  
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV: 08

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	R 0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					13.534,94	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6			394,47			
82174 VANTAGEM ADMINISTR. 3,17% -	1		79,56				79,56
82483 SUBSIDIO AT	0	9.500,00	9.500,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
	6			7.100,46			
	7			1.400,00			
	8			1.400,00			
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1	2.851,53	2.851,53	2.634,94	2.634,94	2.634,94	2.634,94
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0			1,49			
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					6.175,76	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32286 CEF - EMPRESTIMO/FINANC.	1	1.124,71	1.124,71	1.124,71	1.124,71	1.124,71	1.124,71
	2					1.340,35	1.340,35
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	6			216,59			
	7			216,59			
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.358,66	1.358,66	2.530,24	1.488,84	1.488,84	1.488,84
	1		8,70				8,70
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.488,84	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0			43,39			
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.450,96	2.450,96	5.058,12	2.705,85	2.740,59	2.740,59
	1		19,48				19,49
99003 IRRF - 13º SAL./GRAT.NATAL	0					2.740,59	
**** TOTAL BRUTO ****		12.484,72	12.564,28	23.964,55	13.668,13	27.203,07	13.747,69
**** TOTAL DESCONTOS ****		5.005,17	5.033,35	9.270,56	5.400,32	17.180,60	6.803,60
**** TOTAL LIQUIDO ****		7.479,55	7.530,93	14.693,99	8.267,81	10.022,47	6.944,09

40

\_\_\_\_ SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:49:02 USUARIO: EDERLENE  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10465/000525/06-37

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001398393-03	MARCOS TORRES CAVALCANTE	16.117,64	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	3.117,64



PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

749  
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 6139839 - MARCOS TORRES CAVALCANTE  
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004586

UNID.PAGADORA : 000055039 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AL  
 UNID.EXERCICIO: 000004586 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AL - AL  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03179-8/000000027181-0  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/02 T.SERV: 07

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.191,35					
	7 *1*	1.191,35					
	8 *1*	1.191,34					
	9 *1*	1.191,34					
00013 ANUENIO - ART.244 - LEI 811	6 *1*	180,36					
	7 *1*	180,36					
	8 *1*	180,37					
	9 *1*	180,38					
00130 RENDIMENTO PASEP	5		46,96				
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					10.900,00	8.746,49
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						9.823,24
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	283,28					
	9						6.548,83
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		56,63				56,64
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1						8.746,49
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	1,07					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.430,84	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN	1		565,37	565,37	565,37	565,37	565,37
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	2.161,11
	0 *1*	603,55					
	1		1,60				1,60
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.199,00	962,11
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	31,16					720,37
99001 <del>VENCIMENTO</del> DE RENDA RETIDO FO	0	2.574,19	2.095,69	2.095,69	2.095,69	2.095,69	4.236,40

47

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
L.A54.120.DQ  
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2  
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
SERVIDOR : 6139839 - MARCOS TORRES CAVALCANTE  
CARGO/LOTACAO: 4110011 CAT- 000004586  
UNID.PAGADORA : 000055039 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AL  
UNID.EXERCICIO: 000004586 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AL - AL  
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03179-8/000000027181-0  
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/02 T.SERV: 07

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO D	0 *1*	1.342,91					
	1		15,14				15,13
99003 IRRF - 13º SAL./GRAT.NATAL	0					2.095,69	2.140,71
99004 IRRF - FERIAS	0						1.030,74
**** TOTAL BRUTO ****		18.660,04	11.038,59	10.935,00	10.935,00	21.835,00	44.856,69
**** TOTAL DESCONTOS ****		6.036,57	3.947,64	3.940,98	3.940,98	11.666,51	11.914,46
**** TOTAL LIQUIDO ****		12.623,47	7.090,95	6.994,02	6.994,02	10.168,49	32.942,23

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
MATRICULA : 17000-0001970  
DATA : 16/08/2010



43  
\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:49:08 USUARIO: EDERLENE  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10465/000525/06-37

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001539981-01	EMIR ARAGAO NETO	46.613,61	07/2001 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	33.613,61

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA



624  
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 0153998 - EMIR ARAGAO NETO  
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004586

UNID.PAGADORA : 000055039 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AL  
 UNID.EXERCICIO: 000004586 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AL - AL  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03179-8/000000501728-9  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 01/ T.SERV: 06

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
32121 BANCO DO BRASIL EMPRES/FIN D.	3	169,49	169,49	169,49	169,49	169,49	169,49
73580 COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0	16,50	16,50	16,50	16,50	16,50	16,50
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.462,81	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.741,10	2.695,00
	0 *1*	411,87					
	1		64,88				64,88
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.522,30	1.172,70
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	22,88					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.696,50	2.341,82	2.341,82	2.341,82	3.350,25	5.472,65
	0 *1*	916,42					
	1		107,26				107,18
99003 IRRF - 13% SAL. GRAT.NATAL	0					2.849,79	2.609,25
**** TOTAL BRUTO ****		17.513,39	12.568,83	12.112,00	12.112,00	29.929,39	35.917,16
**** TOTAL DESCONTOS ****		6.342,98	4.649,96	4.485,29	4.485,29	15.321,36	13.001,31
**** TOTAL LIQUIDO ****		11.170,41	7.918,87	7.626,71	7.626,71	14.608,03	22.915,85

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
 MATRICULA : 17000-0001970  
 DATA : 16/08/2010

676  
SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:49:13 USUARIO: EDERLENE  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10465/000525/06-37

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001673149-03	PROTOGENES ELIAS DA SILVA	14.939,35	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	8.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	6.939,35

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

679  
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 0167314 - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004518

UNID.PAGADORA : 000055039 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AL  
 UNID.EXERCICIO: 000004586 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AL - AL  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/01523-7/000000059614-0  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 03/ T.SERV:

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.191,34					
	7 *1*	1.191,34					
	8 *1*	1.191,35					
	9 *1*	1.191,35					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	126,00	126,00	126,00	126,00	161,99	161,99
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					10.900,00	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	9		3.633,33				
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1		35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 13,17% -	1		88,92				88,92
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	1					4.233,93	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
97002 PENSAO ALIMENTICIA	1	2.670,23	3.187,89	2.302,51	2.302,51	2.302,51	2.302,51
	2		65,90				65,90
97006 PENSAO ALIMENTICIA 13/GRAT	1					1.021,84	
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00
	0 *1*	524,19					
	1		5,81				5,81
98004 CONTR.PSS - GRATIF NATALI	0					1.199,00	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0		399,66				
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	1.804,83	1.184,27	1.427,75	1.427,75	1.427,75	1.427,75
	0 *1*	1.166,33					
	1		4,74				4,74
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					1.430,64	
99004 IRRF - FERIAS	0		282,43				
**** TOTAL BRUTO ****		7.745,22	14.783,25	11.061,00	11.061,00	21.996,99	11.185,91

47A

****	TOTAL	DESCONTOS	****	7.650,34	6.400,54	5.010,18	5.010,18	12.895,59	5.086,63
****	TOTAL	LÍQUIDO	****	10.094,88	8.382,71	6.050,82	6.050,82	9.101,40	6.099,28

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA

MATRICULA : 17000-0001970

DATA : 16/08/2010

645  
\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:49:18 USUARIO: EDERLENE  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10465/000525/06-37

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
013159577-01	PAULO DE TARSO ALVES FERNAND	17.303,68	07/2003 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	4.303,68

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

680  
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 1315957 - PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES  
 CARGO/LOTACAO: 411001 - CAT - 000004586

UNID.PAGADORA : 000055039 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AL  
 UNID.EXERCICIO: 000004586 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AL - AL  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03179-8/000000021903-7  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV:

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.191,34					
	7 *1*	1.191,34					
	8 *1*	1.191,35					
	9 *1*	1.191,35					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					10.900,00	8.746,49
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	9	3.633,33					
00245 PROLABORE DE EXITO ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00
	6	140,00					
00700 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	0	66,00	66,00	66,00	66,00	66,00	66,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17%	1		102,52				102,52
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1						8.746,49
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	1					4.236,91	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	70,84	70,84	70,84	70,84
73580 COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0	16,50	16,50	16,50	16,50	16,50	16,50
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	2.161,11
	0 *1*	524,19					
	1		6,09				6,09
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.199,00	962,11
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	399,66					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.587,51	2.109,30	2.109,30	2.109,30	2.109,30	4.250,01
	0 *1*	1.166,32					
	1		26,52				26,52
99003 IRRF - 13% SAL/GRAT.NATAL	0					2.095,69	2.140,71
99004 IRRF - FERIAS	0	317,18					



109

****	TOTAL	BRUTO	****	21.689,55	11.299,52	11.197,00	11.197,00	22.097,00	28.792,50
****	TOTAL	DESCONTOS	****	6.496,12	3.428,25	3.395,64	3.395,64	10.927,24	9.633,89
****	TOTAL	LIQUIDO	****	15.193,43	7.871,27	7.801,36	7.801,36	11.169,76	19.158,61

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCEIA EVANGELISTA DA COSTA

MATRICULA : 17000-0001970

DATA : 16/08/2010

UF/BA  
62

\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:36:47 USUARIO: ANA AMELIA  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010  
NUMERO DO PROCESSO: 10580/007348/06-49

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
13219758-01	CECILIA TEIXEIRA OLIVEIRA GI	14.555,49	01/2004 A 12/2005
FOLHA NORMAL			PAGAMENTO QUITADO EM 12/2008 /

13219839-01	ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA	14.555,49	01/2004 A 12/2005
FOLHA NORMAL			PAGAMENTO QUITADO EM 12/2008 /

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF4=LOCALIZA PF7=RETORNA PF8=AVANCA CONTINUA...

643

643  
SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
L.A54.120.DQ  
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
SERVIDOR : 1321975 - CECILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA  
CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004566

UNID.PAGADORA : 000055029 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/B- BA  
UNID.EXERCICIO: 000004566 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/BA - BA  
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03385-5/000000111902-8  
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV:

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	4.765,38					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					10.900,00	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	264,74					
00245 PROLABORE DE EXITO ATIVO	6	1.953,84					
82174 VANTAGEM ADMINISTR 3,17% -	1		83,95				83,95
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	1,00					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.236,91	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00
	0 *1*	524,19					
	1		3,83				3,83
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.199,00	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	29,12					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.643,67	2.165,19	2.165,19	2.165,19	2.165,19	2.165,19
	0 *1*	1.166,33					
	1		22,03				22,03
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.165,19	
**** TOTAL BRUTO ****		18.018,15	11.117,14	11.033,19	11.033,19	21.933,19	11.117,14
**** TOTAL DESCONTOS ****		5.848,07	3.460,89	3.445,11	3.445,11	11.046,21	3.470,97
**** TOTAL LIQUIDO ****		12.170,08	7.656,25	7.588,08	7.588,08	10.886,98	7.646,17

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
MATRICULA : 17000-0001970

SIAPÉ, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:36:42 USUARIO: ANA AMELIA  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010  
NUMERO DO PROCESSO: 10580/007348/06-49

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
1540858-01	CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPES	44.811,29	07/2001 A 12/2005
FOLHA SUPLEMENTAR			PAGAMENTO QUITADO EM 12/2008

RESPONSAVEL PELA ALTERACAO: 070.646.277-79 DATA DA ALTERACAO: 11/04/2008  
1540904-01 ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LI 46.565,21 07/2001 A 12/2005  
FOLHA NORMAL PAGAMENTO QUITADO EM 12/2008

RESPONSAVEL PELA ALTERACAO: 070.646.277-79 DATA DA ALTERACAO: 11/04/2008  
PF3=SAI PF5=IMPRIME PF4=LOCALIZA PF7=RETORNA PF8=AVANCA CONTINUA...

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 0154085 - CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO  
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004566

UNID.PAGADORA : 000055029 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/B- BA  
 UNID.EXERCICIO: 000004566 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/BA - BA  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03447-9/000000100060-8  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	3.532,38					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	176,64					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.850,00	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	206,05					
	9						3.950,00
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.448,28					
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		501,67				501,67
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0						0,30
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG. SOC -	0	0,78					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	1					4.654,75	
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	1						2,67
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	80,92	80,92	88,39	88,39	88,39	88,39
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.462,81	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.303,50
	0 *1*	407,99					
	1		24,97				24,97
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.303,50	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	22,66					434,50
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.752,38	2.397,70	2.397,70	2.397,70	2.397,70	2.397,70
	0 *1*	907,79					
	1		130,54				130,44
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.397,70	
99004 IRRF - FERIAS	0						464,18
**** TOTAL BRUTO ****		17.347,32	12.484,86	11.983,19	11.983,19	23.833,19	16.435,16
**** TOTAL DESCONTOS ****		5.634,55	3.937,63	3.789,59	3.789,59	12.145,54	4.846,35
**** TOTAL LIQUIDO ****		11.712,77	8.547,23	8.193,60	8.193,60	11.687,65	11.588,81

496

SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:36:50 USUARIO: ANA AMELIA  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010  
NUMERO DO PROCESSO: 10580/007348/06-49  
IDENT.UNICA NOME DO BENEFICIARIO VALOR CORRIGIDO PERIODO DEVIDO  
-----  
13219995-01 DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILV 17.809,37 01/2004 A 12/2005  
FOLHA NORMAL PAGAMENTO QUITADO EM 11/2007

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF4=LOCALIZA PF7=RETORNA PF12=CANCELA

487

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMITIDO EM CONTINUAÇÃO

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055029 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/B- BA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000005748 - PROC SECCIONAL FAZ NACIONAL/ILHEUS/B- BA  
 SERVIDOR : 1321999 - DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/00019-1/000000010777-8  
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004566 FUNCAO/EXERC.: DAS 1012 - 000005748 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV: 14

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	4.765,38					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	667,20					
00025 OPCAO DAS - PESSOAL PERMAN	0	912,53	912,53	912,53	912,53	912,53	912,53
00130 RENDIMENTO PASEP	5		266,26				
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					12.763,48	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						6.381,74
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	301,81					
	9						4.254,49
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
	2	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
82174 VANTAGEM ADMINISTR. 3,17% -	1		98,94				98,95
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1	320,83	320,83	950,95	950,95	950,95	950,95
	6			630,12			
	7			630,12			
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	1,06					
	0 *1*	0,08					
99003 IRRF - 13º SAL./GRAT.NATAL	0						34,75
99004 IRRF - FERIAS	0						9,21
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					6.066,68	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN	1	286,29	286,29	286,29	286,29	286,29	685,16
	2	171,40	171,40	171,40	171,40	171,40	
	3		169,73	169,73	169,73	169,73	
	4	1.358,10	1.358,10	1.358,10	1.358,10	1.358,10	
	5	112,59	112,59	112,59	112,59	112,59	

688  
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2  
 EMITIDO EM : 16AGO2010  
 CONTINUA...

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055029 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/B- BA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000005748 - PROC SECCIONAL FAZ NACIONAL/ILHEUS/B- BA  
 SERVIDOR : 1321999 - DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/00019-1/000000010777-8  
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004566 FUNCAO/EXERC.: DAS 1012 - 000005748 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV: 14

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN D	6		96,17	96,17	96,17	96,17	
	7						1.698,43
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.449,21	1.234,29	1.442,23	1.303,60	1.303,60	1.303,60
	0 *1*	597,58					
	1		6,77				6,77
98004 CONTR.PSS - GRATIP. NATALI	0					1.303,60	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	30,69					434,53
	0 *1*	2,50					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.938,40	2.459,91	2.922,58	2.614,13	2.614,13	2.579,38
	0 *1*	1.329,65					
	1		25,35				25,35
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.614,13	
99004 IRRF - FERIAS	0						478,41
**** TOTAL BRUTO ****		20.060,92	12.736,75	14.261,91	13.001,67	25.765,15	23.780,81
**** TOTAL DESCONTOS ****		8.347,25	5.991,44	6.640,01	6.192,93	16.177,34	7.292,55
**** TOTAL LIQUIDO ****		11.713,67	6.745,31	7.621,90	6.808,74	9.587,81	16.488,26

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
 NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
 MATRICULA : 17000-0001970  
 DATA : 16/08/2010



\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:37:59 USUARIO: EDERLENE  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10951/002525/06-26

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
013217712-01	KENNEDY FURTADO DE MENDONCA	8.617,49	07/2005 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	5.617,49

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 1321771 - KENNEDY FURTADO DE MENDONCA  
 CARGO/LOTACAO: 411001,1 CAT- 000004572

UNID.PAGADORA : 000055037 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/S- SP  
 UNID.EXERCICIO: 000004503 - PROC SECCIONAL FAZ NACIONAL/CAMPINAS- SP  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 104/00012-4/000000278176-3  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 03/ T.SERV: 14

RUBRICA	R/D	SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R	6 *1*	4.765,38					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811		6 *1*	667,20					
00130 RENDIMENTO PASEP		5		73,76				
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO		0	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
00176 GRATIFICACAO NATALINA		0					16.084,59	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI		9						8.042,29
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS		6	301,81					
		9						5.361,53
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO		6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU		1	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
82483 SUBSIDIO AT		0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO		1	5.184,59	5.184,59	5.184,59	5.184,59	5.184,59	5.184,59
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -		0	1,14					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D		9					7.426,52	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE		1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32286 CEF - EMPRESTIMO/FINANC.		3	145,47	145,47	145,47			
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC		0	1.984,22	1.769,30	1.769,30	1.769,30	1.769,30	1.769,30
		0 *1*	597,59					
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI		0					1.769,30	
98027 CONTR. PSS - FERIAS		0	33,19					589,76
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO		0	3.843,14	3.364,62	3.364,62	3.364,62	3.329,87	3.329,87
		0 *1*	1.329,62					
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL		0					3.329,87	
99004 IRRF - FERIAS		0						705,40
**** TOTAL BRUTO ****			24.039,96	16.424,35	16.350,59	16.350,59	32.435,18	29.754,41
**** TOTAL DESCONTOS ****			8.004,07	5.350,23	5.360,31	5.214,84	17.705,78	6.475,25
**** TOTAL LIQUIDO ****			16.035,89	11.074,12	10.990,28	11.135,75	14.729,40	23.279,16

\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:37:19 USUARIO: EDERLENE  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10951/002525/06-26

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001539531-01	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIR	46.602,58	07/2001 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	33.602,58

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

492

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 6153953 ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 CARGO/LOTACAO: 411001 S. CAT 000004572

UNID.PAGADORA : 000055041 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/G- GO  
 UNID.EXERCICIO: 000004572 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO - GO  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/01269-6/000000080520-3  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV: 09

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	588,73					
	7 *1*	588,73					
	8 *1*	1.177,46					
	9 *1*	1.177,46					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	52,98					
	7 *1*	52,98					
	8 *1*	105,96					
	9 *1*	105,96					
00130 RENDIMENTO PASEP	5		48,52				
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					20.175,66	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						10.087,83
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	573,72					
	9						6.725,22
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.448,28					
82174 VANTAGEM ADMINISTR. 3,17% -	1		502,32				502,32
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1	8.325,66	8.325,66	8.325,66	8.325,66	8.325,66	8.325,66
	6	6.476,70					
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0						0,28
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	2,18					
00145 REP.ERARIO L8112/L10486/02 D	1			1.370,59			
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9					8.106,32	
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	1						2,49
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	80,92	80,92	88,39	88,39	88,39	88,39
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	3.091,07	2.219,32	2.068,55	2.219,32	2.219,32	2.219,32
	0 *1*	423,52					
	1		32,24				

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
 NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
 MATRICULA : 17000-0001970  
 DATA : 16/08/2010

699  
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2  
 EMTIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055041 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/G- GO  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004572 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO - GO  
 SERVIDOR : 6153953 - ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/01269-6/000000080520-3  
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004572 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV: 09

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
98004 CONTR.PSS - GRATIF NATALI D	0					2.219,32	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	63,10					739,77
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	6.306,15	4.365,91	4.030,46	4.365,91	4.365,91	4.365,91
	0 *1*	942,35					
	1		128,75				128,66
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					4.365,91	
99004 IRRF - FERIAS	0						1.073,92
**** TOTAL BRUTO ****		32.652,80	20.852,50	20.301,66	20.301,66	40.477,32	37.617,31
**** TOTAL DESCONTOS ****		10.907,11	6.827,14	7.557,99	6.673,62	22.365,17	8.650,70
**** TOTAL LIQUIDO ****		21.745,69	14.025,36	12.743,67	13.628,04	18.112,15	28.966,61

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
 MATRICULA : 17000-0001970  
 DATA : 16/08/2010

DATA

: 16/08/2010

494

\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:37:35 USUARIO: EDERLENE  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10951/002525/06-26

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
013121367-02	MARIO PIRES DE OLIVEIRA	14.817,49	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	1.817,49

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

554  
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 1312136 F. MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004572

UNID.PAGADORA : 000055041 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/G- GO  
 UNID.EXERCICIO: 000004572 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO - GO  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03689-7/000000006221-9  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 01/ T.SERV: 01

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	4.765,38					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	47,64					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					15.261,28	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						7.630,64
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	267,39					
	9						5.087,09
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
00700 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	0	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1	4.361,28	4.361,28	4.361,28	4.361,28	4.361,28	4.361,28
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	1,01					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					7.066,35	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
73580 COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.893,66	1.678,74	1.678,74	1.678,74	1.678,74	1.678,74
	0 *1*	529,43					
98004 CONTR.PSS. - GRATIF. NATALI	0					1.678,74	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	29,41					559,57
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	3.656,86	3.178,38	3.178,38	3.178,38	3.178,38	3.213,13
	0 *1*	1.177,99					
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					3.163,12	34,74
99004 IRRF - FERIAS	0						707,73
**** TOTAL BRUTO ****		22.636,54	15.601,28	15.601,28	15.601,28	30.862,56	28.319,01
**** TOTAL DESCONTOS ****		7.376,69	4.946,46	4.956,54	4.956,54	16.864,75	6.293,33
**** TOTAL LIQUIDO ****		15.259,85	10.654,82	10.644,74	10.644,74	13.997,81	22.025,68



DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA

MATRICULA : 17000-0001970

DATA : 16/08/2010

496  
\_\_\_\_ SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:41:06 USUARIO: EDERLENE  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10951/002525/06-26

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
013219472-01	MARCIA CRISTINA FIDELES BECH	7.839,09	07/2005 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	4.839,09

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

159

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
 L.A54.120.DQ  
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1  
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGÃO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
 SERVIDOR : 1321947 - MARCIA CRISTINA FIDELIS BECHEPECHE  
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004572

UNID.PAGADORA : 000055041 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/G- GO  
 UNID.EXERCICIO: 000004572 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO - GO  
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03659-5/000000201257-X  
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV:

RUBRICA	R/D	SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R	6 *1*	4.765,38					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO		0	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
00176 GRATIFICACAO NATALINA		0					15.197,64	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI		9						7.598,82
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS		6	264,74					
		9						5.065,88
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO		6	1.953,84					
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -		1		79,05				79,05
82483 SUBSIDIO AT		0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO		1	4.297,64	4.297,64	4.297,64	4.297,64	4.297,64	4.297,64
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG. SOC -		0	1,00					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D		9					7.038,65	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE		1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN		2	132,95	132,95	132,95	132,95	132,95	132,95
		3	133,88	133,88	133,88	133,88	133,88	133,88
		4	44,39	44,39	44,39	44,39	44,39	44,39
		5	9,65	9,65	9,65	9,65	9,65	9,65
		6	44,71	44,71	44,71	44,71	44,71	44,71
		7	57,96	57,96	57,96	57,96	57,96	57,96
		8	44,16	44,16	44,16	44,16	44,16	44,16
		9	44,63	44,63	44,63	44,63	44,63	44,63
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC		0	1.886,66	1.671,74	1.671,74	1.671,74	1.671,74	1.671,74
		0 *1*	524,19					
		1		5,26				5,26
98004 CONTR.PSS - GRATIF NATALI		0					1.671,74	
98027 CONTR. PSS - FERIAS		0	29,12					557,24
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO		0	3.695,52	3.217,04	3.217,04	3.217,04	3.217,04	3.217,04
		0 *1*	1.166,32					

657

657  
SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS  
L.A54.120.DQ  
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2  
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE  
SERVIDOR : 1321947 - MARCIA CRISTINA FIDELES BECHEPECHE  
CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004572

UNID.PAGADORA : 000055041 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/G- GO  
UNID.EXERCICIO: 000004572 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO - GO  
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03659-5/000000201257-X  
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV:

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO D	1		20,29				20,29
99003 IRRF - 13 <sup>o</sup> SAL./GRAT.NATAL	0					3.217,04	
99004 IRRF - FERIAS	0						737,29
**** TOTAL BRUTO ****		22.308,60	15.402,69	15.323,64	15.323,64	30.521,28	28.067,39
**** TOTAL DESCONTOS ****		7.884,98	5.497,50	5.482,03	5.482,03	17.409,46	6.802,11
**** TOTAL LIQUIDO ****		14.423,62	9.905,19	9.841,61	9.841,61	13.111,82	21.265,28

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA  
MATRICULA : 17000-0001970  
DATA : 16/08/2010

509  
SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO ( CONSULTA SITUACAO PROCESS  
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:40:33 USUARIO: EDERLENE  
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10951/002525/06-26

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
13217712-01	KENNEDY FURTADO DE MENDONCA	8.617,49	07/2005 A 12/2005
FOLHA NORMAL			PAGAMENTO QUITADO EM 11/2007

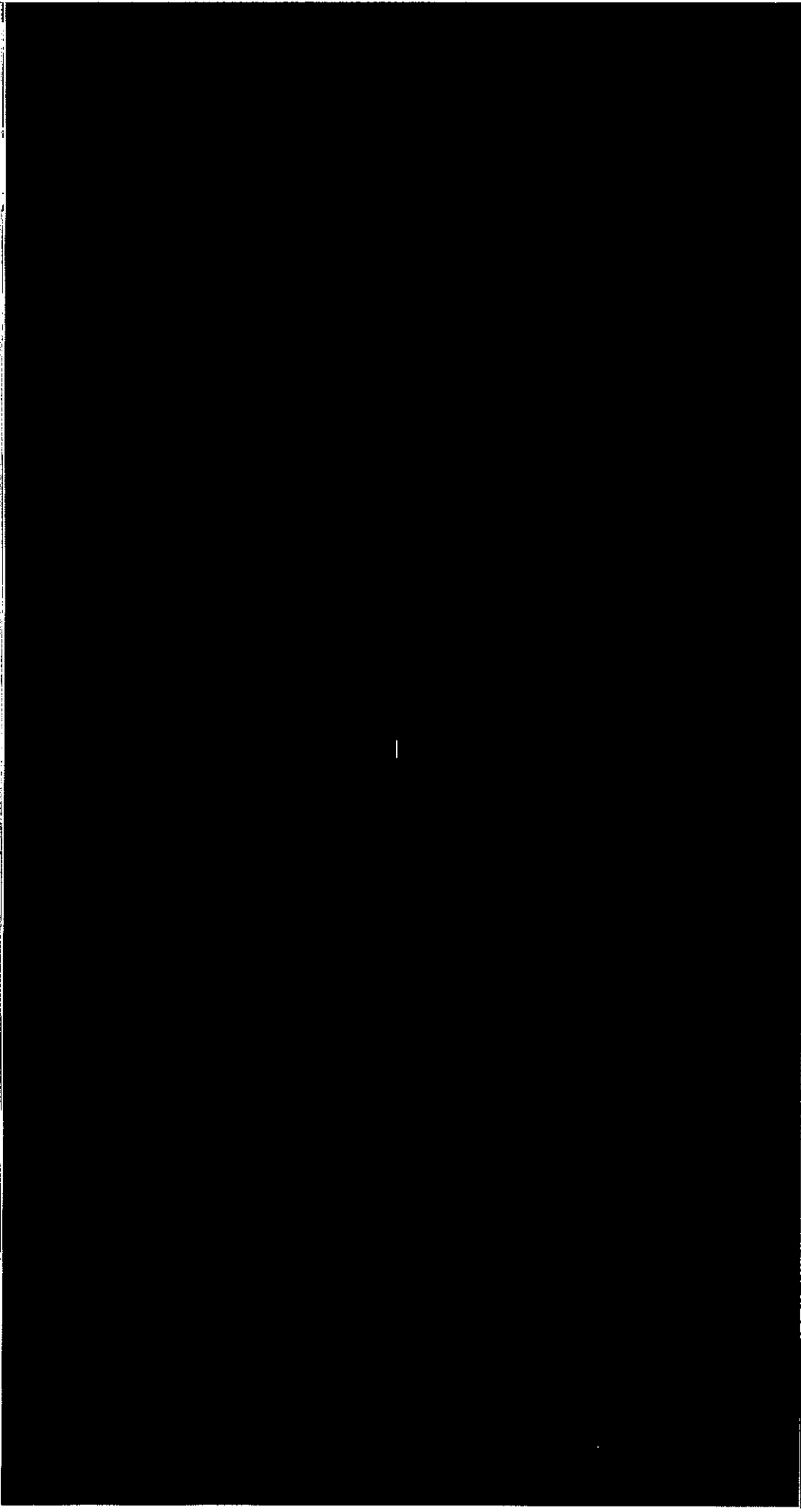
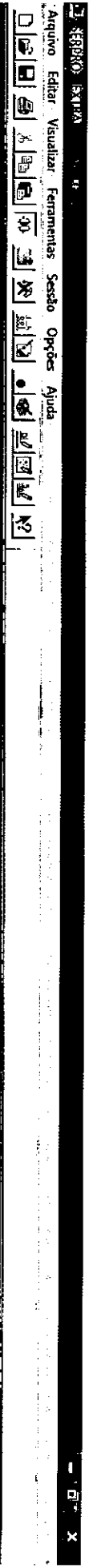
X 13219154-01 GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO 26.651,85 01/2004 A 12/2005  
FOLHA SUPLEMENTAR PAGAMENTO QUITADO EM 01/2009

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF4=LOCALIZA PF7=RETORNA PF8=AVANCA CONTINUA...  
NAO HA PARCELA PAGA

500

SEBRO IXPVA

Arquivo Editar Visualizar Ferramentas Sessão Opções Ajuda



Conectado para o host 10383



CAP: NUM: 1754  
17:54  
17/08/2010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
20ª VARA FEDERAL

PROCESSO NR: 2007.34.00.024079-7

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 08 de Setembro de 2010, procedi ao encerramento do 2º volume destes autos, às folhas 500.

  
SERVIDOR

Andréia Paulina de Souza  
Técnicas Judiciárias  
R. 100, 112